



Processo : **2013/52425-9** Autuação: 26/09/2013

1205

Responsável/ Interessado : DORACY DA CUNHA BARRAL

Assunto : TOMADA DE CONTAS

Belém, E.P.
Ref. 06

Referência : CONVENIO

Remetente : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

ALEPA Nº 092/2011, R\$ 15.000,00

Mrs Silaine (R)

Volume : 1/1

Procedência : ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA E LAZER AOS
IDOSOS DO DISTRITO DE ICOARACI VIDA NOVA

~~Processo~~ 2014/03426-6 - Expediente - Fls. 03 a 24

Expediente Nº 2014/01109-0 - Fls. 25 a 35.

Ed. Citação Nº 014/16 B. 34/B

C. Audiência Nº 350/16 B. 52

Expediente 2018/00962-4 Fls. 69.

Resolução Nº

de

Acórdão Nº 56.640

de 11.04.2017

Ofício Nº 014/33/017/445/18

de 18-05-2017/22-2-18

D. Ofício Nº 33.372

de 22.05.2017

Processos Anexados

CIPRIANO SABIL



DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO

TCE 1206
2013/09109-3

INSTRUÇÕES PARA TOMADA DE CONTAS



CONVÊNIO : 092/2011 PROCESSO / CP : Nº 201200016333
ASSINATURA : 04/11/2011 PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL : 04/11/2011
TÉRMINO VIG. : 31/12/2011 DATA PARA REMESSA P. DE CONTAS : 01/03/2012

OBJETO : Apoio Financeiro ao Projeto "Terceira Idade Renovada".

PARTES ENVOLVIDAS : ALEPA e ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA E LAZER AOS IDOSOS DO DISTRITO DE ICOARACI VIDA NOVA.

CNPJ : 11.121.048/0001-74

VALOR TOTAL (R\$) 15.000,00 (Quinze mil reais)

RESPONSÁVEL (IS) : DORACY DA CUNHA BARRAL. FUNÇÃO: Presidente

ADITIVOS : CÓDIGO/PUBLICAÇÃO : OBJETO :

INFORMAMOS QUE NÃO HÁ REGISTRO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NOS SISTEMAS DE CONTROLE DO T.C.E. (SIGED) ATÉ A DATA DE: 16/09/2013.
SUGERE ESTA CONTROLADORIA QUE SE INSTAURE A COMPETENTE TOMADA DE CONTAS NOS TERMOS DO ART.151 § 2º DO REGIMENTO DESTA TRIBUNAL.

OBS.: Repasse confirmado junto ao SIAFEM.

DATA : 16/09/2013.

José Xerfan Neto
José Xerfan Neto.
Mat. 0101017

DATA : 16 / 09 / 2013.

Waldecir Rodrigues dos Santos
Waldecir Rodrigues dos Santos
Gerente de Fiscalização

A SUPERIOR CONSIDERAÇÃO DO EXMº SR.
PRESIDENTE :
DATA: 16 / 09 / 2013

Reinaldo dos Santos Valino
REINALDO DOS SANTOS VALINO
Diretor do DCE

AUTORIZO À S.P.E. PARA AUTUAR.

DATA: / / 2013

Luís da Cunha Teixeira
LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA
Presidente, em exercício

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Nesta data faço remessa do presente processo à:

1ª CCE



Em, 26 de setembro de 2013

---1207

SEÇÃO DE PROCESSOS E EXPEDIENTES

A handwritten signature in black ink, appearing to be "JW".

1208

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
JUNTADA

Nesta data faço juntada ao presente processo

to Expediente 2014/03426-6 de

ls. 03 a 24

Belém, 17/07/2014.

Suzana Soares Costa de Oliveira

matrícula nº 0695513

12:52 14 072268 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ



ESTADO DO PARÁ
Assembleia Legislativa
PRESIDÊNCIA

TCE

2014/03426-6



1209

Belém, 07 de abril de 2014

Ofício nº 019/2014 - GC

Exmº Sr
CIPRIANO SABINO
Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Pará - TCE

A 1ª CCG
Em, 08/04/2014.

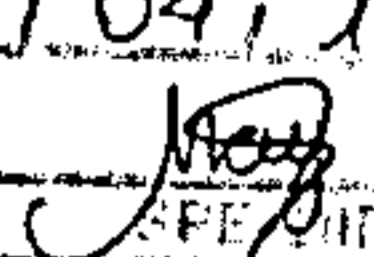
Carlos Alberto
Diretor Adjunto do DCE

Encaminhamos anexa, para instrução de processo dessa Corte de Contas, documentação do Convênio Nº 92-GP/11 firmado com a ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E LAZER AOS IDOSOS DO DISTRITO DE ICOARACÍ conforme relacionado abaixo:

1. Cópia do Convênio;
2. Cópia da Publicação do Extrato;
3. Plano de Trabalho;
4. Comprovantes do Repasse do Recurso;
5. Laudo Conclusivo.

Atenciosamente


LINDOMARA DOS SANTOS CARVALHO FERNANDES
Subchefe da Casa Civil da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

O presente documento refere-se ao processo nº 13/52425-9
Localizada 1ª CCG
Em, 07/04/14.




1210

**CONVÊNIO Nº 92-GP/2011 QUE ENTRE SI CELEBRAM
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
E A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E LAZER AOS
IDOSOS DO DISTRITO DE ICOARACI NA FORMA
ABAIXO DECLARADA:**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, inscrita no CGC/MF sob o nº 05.018.544/0001-02, neste ato representada por seu Presidente, o Exmº Sr. Deputado MANOEL CARLOS ANTUNES, ora designada como ALEPA e a ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E LAZER AOS IDOSOS DO DISTRITO DE ICOARACI, ora designada ASSOCIAÇÃO, entidade sem fins lucrativos, CNPJ nº 11.121.048/0001-74, estabelecida na travessa Itaboraí, nº 359, Município de Belém, CEP 66.810-040, neste ato representada por sua Presidente, a Srª DORACY DA CUNHA BARRAL, brasileira, residente na rua Coronel Juvêncio Sarmento, nº 777, portador do CIC nº 175.559.572-72 e da RG 0665625 SSP/PA, resolvem de comum acordo, celebrar o presente convênio que reger-se-á pelas normas da Lei 8.666/93 e suas alterações, naquilo que for cabível ao presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente convênio tem por objeto o apoio ao projeto "Terceira Idade Renovada" que tem como objetivo a garantia do espaço físico para o desenvolvimento de atividades que são de fundamental importância para os idosos, como a prática de hidroginástica dentre outras terapias ocupacionais.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações

I - Da ALEPA:

- a) Repassar à ASSOCIAÇÃO o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em 02 (duas) parcelas de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) obedecendo-se o seguinte cronograma: A primeira, no ato da assinatura deste convênio. A segunda, após a comprovação, perante ALEPA, do valor da utilização da antecedente, exclusivamente no objeto deste convênio;
- b) Orientar a execução e exercer as atividades normativas de controle e de fiscalização, quando necessária, sobre a execução do objeto deste Convênio;
- c) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados, e emitir laudo de fiscalização do objeto deste convênio através da técnica Maria das Graças Vieira Figueiredo, pertencente ao seu quadro de servidores.

II – Da ASSOCIAÇÃO:

- a) Aplicar os recursos repassados, cumprindo fielmente a finalidade objeto deste Convênio;
- b) Executar o objeto deste convênio no prazo estabelecido na Cláusula Quinta do presente instrumento.



1211

c) Prestar contas da utilização dos recursos repassados pela ALEPA, perante o Tribunal de Contas do Estado – TCE/PA, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do encerramento da vigência do presente instrumento, ficando responsável pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa dos gastos respectivos, nos termos constitucionais, e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.

d) Remeter à ALEPA, cópias da prestação de contas entregues ao TCE/PA, no prazo máximo de 10(dez) dias úteis após o cumprimento do item anterior, para fins de registro e exibição dos documentos por ocasião da inspeção ordinária do TCE/PA.

e) Instruir a prestação de contas ao TCE/PA, além das notas fiscais, recibos e/ ou congêneres, com os seguintes instrumentos:

- 1) Ofício ao presidente do TCE/PA encaminhando a prestação de contas;
- 2) 1ª Via das notas fiscais (original e dentro da validade), acompanhadas dos respectivos recibos de quitação datados e sem rasura;
- 3) Extratos bancários da conta corrente onde foram depositados e movimentados os recursos repassados;
- 4) Cópia do convênio e dos termos aditivos se houver;
- 5) Comprovante de recolhimento de impostos (IRRF, ISS, INSS) e outros valores descontados dos beneficiários dos pagamentos;
- 6) Comprovante da devolução de saldo se houver, ao órgão que repassou o recurso;
- 7) Em caso de pessoa física, recibo de quitação assinado pelo prestador do serviço com endereço, número da RG e CPF.

f) No caso de não executar o objeto do presente convênio, devolver o valor recebido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a extinção deste instrumento.

g) Submeter à apreciação da ALEPA, qualquer modificação no objeto deste Convênio;

h) Cumprir o disposto no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei das Licitações e Contratos Administrativos), no que couber.

i) A comprovação das despesas, referida na Cláusula Segunda, inciso I, letra "a", para fins de liberação das parcelas subseqüentes, deverá ser feita diretamente à ALEPA, através de requerimento acompanhado de cronograma físico-financeiro, notas fiscais, recibos e/ou seus congêneres.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Dotação Orçamentária

O repasse dos recursos de que trata a Cláusula Segunda, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do Poder Legislativo: 01-Assembleia Legislativa do Estado do Pará; 01.244.1112.4491 - Apoio às Ações dos Municípios, 335043 – Subvenções Sociais.

CLÁUSULA QUARTA - Das Penalidades

1) Se constatado pela ALEPA o desvio de finalidade dos recursos repassados, caberá denúncia total ou parcial do presente instrumento, ficando a instituição



1212

conveniada obrigada a restituir à ALEPA o valor do repasse financeiro de que trata a Cláusula Segunda deste Convênio.

2) A denúncia referida no item anterior caberá a qualquer das partes convenentes, quando a outra estiver inadimplente, em decorrência da insuficiência de recursos para seu cumprimento, em caso fortuito, força maior, por conveniência administrativa ou ordem legal ou por mútuo consentimento dos convenentes.

CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência

A vigência do presente convênio terá início na data da sua assinatura, expirando em 31/12/2011, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial da Assembléia Legislativa.


CLÁUSULA SEXTA – Do Foro

Para solução de quaisquer controvérsias oriundas da execução deste convênio, em relação às quais não for possível um entendimento amigável, as partes elegem o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Belém, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando justas e conveniadas, firmam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas, para que produza os seus efeitos legais, podendo dela ser tiradas tantas cópias quantas necessárias à sua fiel execução.

Belém, 09 de NOVENDE de 2011


Deputado MANOEL CARLOS ANTUNES
Presidente da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ


DORACY DA CUNHA BARRAL
Presidente da ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS E AGRICULTORES
FAMILIARES DE MÃE DO RIO

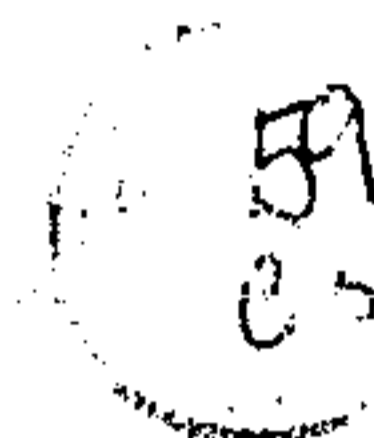
Testemunhas:

1. _____
2. _____



1213

DIÁRIO OFICIAL
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
Ano XXV Nº 1717, Sexta-Feira, 04a 11 de novembro de 2011.



Nº do Convênio: 92-GP/11
Partes: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E LAZER AOS IDOSOS DO DISTRITO DE ICOARACI
Objeto: apoio ao projeto "Terceira Idade Renovada" que tem como objetivo a garantia do espaço físico para o desenvolvimento de atividades que são de fundamental importância para os idosos, como a prática de hidroginástica dentre outras terapias ocupacionais.
Vigência: (04/11/2011 a 31/12/2011)
Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
Dotação Orçamentária: 01-Assembléia Legislativa do Estado do Pará; 01.244.1112.4491 - Apoio às Ações dos Municípios, 335043 - Subvenções Sociais.
Foro: Belém/Pará
Data da Assinatura: 04/11/2011
Ordenador Responsável: MANOEL CARLOS ANTUNES
Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: DORACY DA CUNHA BARRAL



1214



ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E LAZER AOS IDOSOS DO DISTRITO DE ICOARACÍ CNPJ: 11.121.048/0001-74 TRAVESSA ITABORAÍ, Nº 359 – DISTRITO DE ICOARACÍ – BELÉM-PA					
1 – DADOS CADASTRAIS					
ORGÃO/ENTIDADE PROPONENTE ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E LAZER AOS IDOSOS DO DISTRITO DE ICOARACÍ				CNPJ 11.121.048/0001-74	
ENDEREÇO Travessa Itaboraí, Nº 359				BAIRRO Distrito de Icoaraci	
CIDADE Belém	UF Pa	CEP 66.810-040	DDD/TELEFONE	CELULAR 8828-5904	
IDENTIFICAÇÃO BANCÁRIA:	BANCO	AGENCIA	CONTA CORRENTE		
NOME DO RESPONSÁVEL Doracy da Cunha Barral				CPF 175.559.572-72	
CARGO Presidente			RG - ÓRGÃO EXPEDIDOR 0665625 SSP-PA		
ENDEREÇO COMPLETO: Rua Corones Juvêncio Sarmiento, Nº 777			BAIRRO Cruzeiro	CEP 66.810-080	
2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO					
TÍTULO DO PROJETO			PERIODO DE EXECUÇÃO		
"Terceira Idade Renovada"			Início Set/2011	Término Mar/2012	
3 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO					
<p>O projeto "Terceira Idade Renovada" tem suas atividades voltadas para os idosos, colocando a disposição destes um local de convivência, de desenvolvimento de atividades diversas necessárias às pessoas da terceira idade e, principalmente, um espaço para a prática de hidroginástica que é uma atividade física de importância fundamental para os idosos.</p>					
4 – APRESENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA					
<p>A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E LAZER AOS IDOSOS DO DISTRITO DE ICOARACÍ, fundada em junho de 2007, localizada na travessa Itaboraí, Nº 359, distrito de Icoaraci, município de Belém é uma entidade privada sem fins lucrativos que vem desenvolvendo um trabalho importante no distrito de Icoaraci, que contempla as crianças, jovens e idosos carentes, contando, sempre que possível, com o apoio de terceiros, devido suas condições financeiras estarem muito aquém das necessidades sociais daquele Distrito.</p>					
5 – JUSTIFICATIVA DO PROJETO					
<p>A terceira idade é uma fase natural da vida com características bastante peculiares, onde as pessoas necessitam de estímulos para terem uma vida saudável, na qual ainda há possibilidades de mudanças e realização pessoal. Facilitada por maior disponibilidade de tempo e liberdade, pode ser um período interessante de descobertas e renovação e visa resgatar e expandir potencialidades criadoras, através de atividades, produções artísticas e culturais e principalmente atividades físicas adequadas para melhorar a saúde e qualidade de vida.</p> <p>Para os idosos mantidos por nossa entidade, sempre procuramos criar alternativas de esporte e lazer já que dispúnhamos de um espaço que nos possibilitasse esse trabalho, mesmo sem disponibilizarmos de recursos financeiros, pois o mesmo era cedido para esse fim. Entretanto, não foi possível dar continuidade ao trabalho, uma vez que tivemos que desocupar o espaço. Em 2010, através de Convênio com a ALEPA, conseguimos alugar um espaço, como também arcar com os custos dos professores de hidroginástica e manter, portanto, o compromisso com nossas idosas, compromisso este renovado em 2011 por um período de 06 (seis) meses, através de um novo convênio.</p> <p>Ocorre, no entanto, que o referido convênio encerrou e estamos novamente ameaçados de desocupar o imóvel comprometendo, por esse motivo, a continuidade dessa atividade, o que entendemos ser de nossa responsabilidade, enquanto entidade de assistência social ao idoso, buscar alternativas para sua viabilização.</p>					

TCE-PA
09
SC

1215

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E LAZER AOS IDOSOS DO DISTRITO DE ICOARACÍ CNPJ: 11.121.048/0001-74 TRAVESSA ITABORAÍ, Nº 359 – DISTRITO DE ICOARACÍ – BELÉM-PA				
1 – DADOS CADASTRAIS				
ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E LAZER AOS IDOSOS DO DISTRITO DE ICOARACÍ			CNPJ 11.121.048/0001-74	
ENDEREÇO Travessa Itaboraí, Nº 359			BAIRRO Distrito de Icoarací	
CIDADE Belém	UF Pa	CEP 66.810-040	DDD/TELEFONE	CELULAR 8828-5904
IDENTIFICAÇÃO BANCÁRIA:	BANCO	AGENCIA	CONTA CORRENTE	
NOME DO RESPONSÁVEL Doracy da Cunha Barral			CPF 175.559.572-72	
CARGO Presidente		RG - ÓRGÃO EXPEDIDOR 0665625 SSP-PA		
ENDEREÇO COMPLETO: Rua Corones Juvêncio Sarmiento, Nº 777		BAIRRO Cruzeiro	CEP 66.810-080	
2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO				
TÍTULO DO PROJETO		PERÍODO DE EXECUÇÃO		
"Terceira Idade Renovada"		Início Set/2011	Término Mar/2012	
3 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO				
<p>O projeto "Terceira Idade Renovada" tem suas atividades voltadas para os idosos, colocando a disposição destes um local de convivência, de desenvolvimento de atividades diversas necessárias às pessoas da terceira idade e, principalmente, um espaço para a prática de hidroginástica que é uma atividade física de importância fundamental para os idosos.</p>				
4 – APRESENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA				
<p>A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E LAZER AOS IDOSOS DO DISTRITO DE ICOARACÍ, fundada em junho de 2007, localizada na travessa Itaboraí, Nº 359, distrito de Icoarací, município de Belém é uma entidade privada sem fins lucrativos que vem desenvolvendo um trabalho importante no distrito de Icoarací, que contempla as crianças, jovens e idosos carentes, contando, sempre que possível, com o apoio de terceiros, devido suas condições financeiras estarem muito aquém das necessidades sociais daquele Distrito.</p>				
5 – JUSTIFICATIVA DO PROJETO				
<p>A terceira idade é uma fase natural da vida com características bastante peculiares, onde as pessoas necessitam de estímulos para terem uma vida saudável, na qual ainda há possibilidades de mudanças e realização pessoal. Facilitada por maior disponibilidade de tempo e liberdade, pode ser um período interessante de descobertas e renovação e visa resgatar e expandir potencialidades criadoras, através de atividades, produções artísticas e culturais e principalmente atividades físicas adequadas para melhorar a saúde e qualidade de vida.</p> <p>Para os idosos mantidos por nossa entidade, sempre procuramos criar alternativas de esporte e lazer já que dispúnhamos de um espaço que nos possibilitasse esse trabalho, mesmo sem disponibilizarmos de recursos financeiros, pois o mesmo era cedido para esse fim. Entretanto, não foi possível dar continuidade ao trabalho, uma vez que tivemos que desocupar o espaço. Em 2010, através de Convênio com a ALEPA, conseguimos alugar um espaço, como também arcar com os custos dos professores de hidroginástica e manter, portanto, o compromisso com nossas idosas, compromisso este renovado em 2011 por um período de 06 (seis) meses, através de um novo convênio.</p> <p>Ocorre, no entanto, que o referido convênio encerrou e estamos novamente ameaçados de desocupar o imóvel comprometendo, por esse motivo, a continuidade dessa atividade, o que entendemos ser de nossa responsabilidade, enquanto entidade de assistência social ao idoso, buscar alternativas para sua viabilização.</p>				

SEÇÃO DE LICITAÇÃO
ALEPA

LEGISLAÇÃO
ALEPA
D.F.



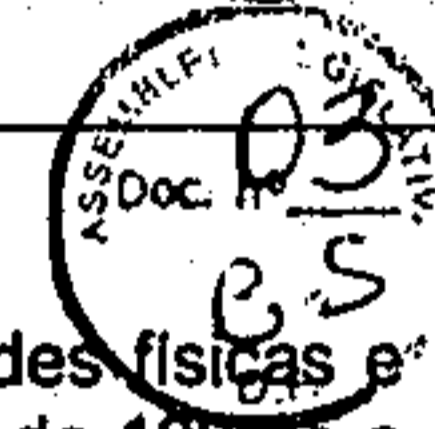
1216



ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E LAZER AOS IDOSOS DO DISTRITO DE ICOARACÍ
CNPJ: 11.121.048/0001-74
TRAVESSA ITABORAÍ, Nº 359 – DISTRITO DE ICOARACÍ – BELÉM-PA

6 - OBJETIVOS

O projeto "Terceira Idade Ativa e Feliz" trabalhará as possibilidades de atividades físicas e ocupacionais para o cidadão da terceira idade, de acordo com a Constituição Brasileira de 1988 e a Política Nacional do Idoso de 1994.
A participação do idoso em atividades físicas, como as aulas de hidroginástica é de fundamental importância para a melhoria de sua qualidade de vida, sendo este nosso objetivo principal.



7 - PÚBLICO BENEFICIÁRIO

O Projeto visa atingir 100 idosos acima de 60 anos

8 - METODOLOGIA

O projeto "Terceira Idade Ativa e Feliz" terá a seguintes etapas de desenvolvimento:
1 - Firmatura de contrato de aluguel;
2 - Limpeza do local;
3 - Contratação de instrutor de hidroginástica;
4 - Seleção dos alunos e cadastramento;
5 - Execução do projeto.

9 - EXECUÇÃO DO OBJETO

ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO DO TRABALHO A SER EXECUTADO	DURAÇÃO	
		INÍCIO	TÉRMINO
01	Firmatura de contrato de aluguel	Mar/2011	Mar/2011
02	Limpeza do local	Mar/2011	Mar/2011
03	Atividades do Projeto	Mar/2011	Jul/2011

10 - PLANO DE APLICAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Aluguel do espaço físico	Imóvel	06	2.500,00	15.000,00

11 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA	4ª PARCELA
7.500,00	7.500,00	XXXX	XXXX

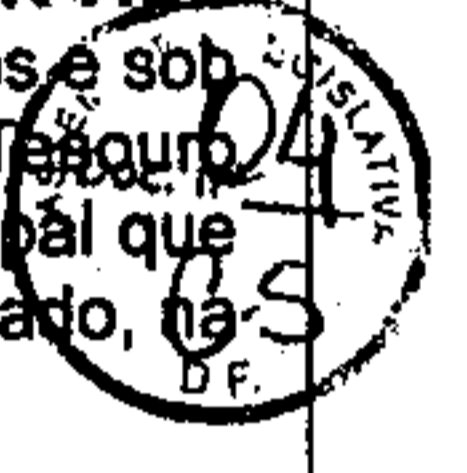


1217

12 - DECLARAÇÃO



Na qualidade de representante legal da **ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E LAZER AOS IDOSOS DO DISTRITO DE ICOARACI**, declaro, para fins de prova junto à ALEPA, para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste Plano de Trabalho.



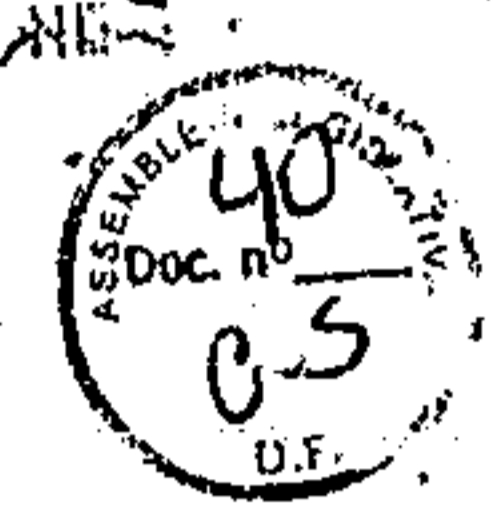
Belém, 01 de setembro de 2011.

Elma Bilitiana da Silva Beal.
p/d. **DORACY DA CUNHA BARRAL**
Presidente



1218

GOVERNO DO ESTADO DO PARA / SIAFEM2011
 No. do Documento: 2011NE02117 Data de emissao: 05/10/2011 Gestao: 00001
 Numero Prds: UG Descricao: 010101 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
 Credora: ASSOC. ASSIST. E LAZER AOS IDOSOS DE ICOARACI



Endereco: TV ITABORAI 359 Cidade: BELEM UF: PA CEP: 66810040 Origem Material: *****
 Evento: 400091 UO: 1101 Programa de Trabalho: 01244124323350000 Fonte: 0101000000 Nat. Desp.: 33504300 UGR: 10101 PI: 0123350
 Ref. Dispensa: ATO DA MESA 15/03 Emp. Orig.: Modalidade: 1 ORDINARIO Acordo:
 Licitacao: 08 NAO APLICAVEL

Valor do Empenho: R\$ *****15.000,00

QUINZE MIL REAIS*****

*****		*****		*****	
*****	*****	*****	*****	*****	*****
Janeiro	Fevereiro	Março	Junho	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO	
Abril	Maio	Setembro	Dezembro	Exercicio Sequente	
Julho	Agosto				
Outubro	Novembro				
15.000,00					

ITEM	UNID.	ESPECIFICACAO	QTD	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1	CONV	REFERENTE A APOIO FINAN- CEIRO A ENTIDADE SUPRACI- TADA TENDO EM VISTA O PRO- JETO "TERCEIRA INADE RENO- VADA". CONVENIO 926P/2011.	1	15.000,00	15.000,00

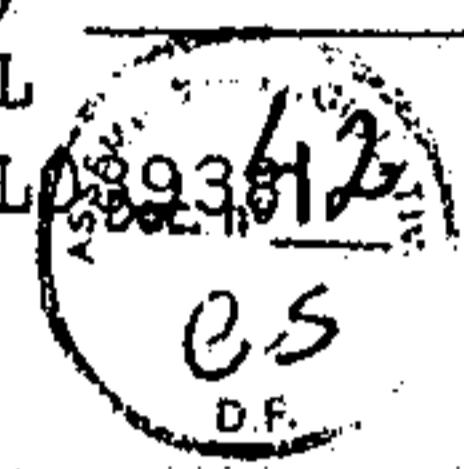
[Handwritten signatures]

TOTAL OU A TRANSPORTAR ***** R\$ *****15.000,00
 Local e Data da Entrega: 010101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO 05/10/2011 pag. 1
 743109762/04 RAFAEL LAREDO MENDONCA IMPRESSO PELO SIAFEM 1
 Responsavel pela Emissao Ordenador da Despesa



1219

SIAFEM2011-EXEFIN, CONSULTAS, CONNL (CONSULTA NOTA DE LANCAMENTO)
CONSULTA EM 05/10/2011 AS 14:06 USUARIO : RAFAEL
DATA EMISSAO : 05OUT2011 NUMERO : 2011NL0893812
DATA LANCAMENTO : 05OUT2011 TELA : 01/01
UNIDADE GESTORA : 010101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GESTAO : 00001 - ADMINISTR DIRETA
CGC/CPF/UG FAVORECIDA : 11121048000174 - ASSOC.ASSIST.E LAZER AOS IDOSOS DE ICOP
GESTAO FAVORECIDA : RACI
EVENTO INSCRICAO DO EVENTO CLASSIFICACAO FONTE VALOR
510191 2011NE02117 333504301 0101000000 7.500,00
520214 2011NE02117 333504399 0101000000 7.500,00



RESERVACAO :
LIQUIDACAO DA 2011NE02117, REFERENTE A 1A PARCELA DO CONVENIO 92GP/2011, CONF
PROC.5652/2011.

LANCADA POR : RAFAEL LAREDO MENDONCA

EM : 05OUT2011 AS 13:32HS



1220

BANCO: BANPARA
 AGENCIA: 0027/00 METRO IGARAOI
 CONTO: 000000203/2
 CLIENTE: ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA E
 DEPOSITANTE: ALEXANDRE
 VALOR CHEQUE BANPARA: R\$7.500,00
 VALOR TOTAL: R\$7.500,00

TERMINAL: 020
 DATA: 04/11/11 10:40
 TRANSACAO: 0003

COMPROVANTE DE DEPOSITO
 CONTA CORRENTE

DOCUMENTO XEROX

7

TCE-PA
15
30

1221

44
Doc. no
05
D.F.

R\$7.500,00

SETE MIL QUINHENTOS REAIS

ASSOC. ASSIST. E LAZER AOS IDOSOS DE ITOARACI
BELÉM

5

OUTUBRO 2011

Nº072.644

037-BANCO EST. PARA
DESPESA: PAG. REF. A 1ª PARCELA DO CONVENIO 926P/11.
PROC. Nº 5652/11.CC

OB 3828

ICE-PA
16
SC

SIAFEM2011-EXEFIN, CONSULTAS, CONOB (CONSULTA ORDEM BANCARIA) 1222
 CONSULTA EM 11/11/2011 AS 09:42 USUARIO : RIBEIRO
 DATA EMISSAO : 04NOV2011 DATA LANÇAMENTO : 04NOV2011 NUMERO : 2011003828
 UG : 010101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
 GESTAO : 00001 - ADMINISTRACAO DIRETA
 DOMICILIO BANCARIO EMITENTE PD :
 BANCO : 037 AGENCIA : 00026 CONTA CORRENTE : 1805576
 FAVORECIDO / DOMICILIO BANCARIO
 CNPJ/CPF/UG: 11121048000174 - ASSOC.ASSIST.E LAZER AOS IDOSOS DE ICOARACI
 GESTAO :
 BANCO : 037 AGENCIA : 00027 CONTA CORRENTE : 321320
 ICOARACY
 PROCESSO : 2011NL3938/72.644 VALOR : 7.500,00
 FINALIDADE : CONVENIO.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Doc. nº 45
05
D.F.

EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	CLASSIFICACAO	FONTE	VALOR
530314	2011NE02117	333504399	0101000000	7.500,00
201974				7.500,00

SITUACAO : A RELACIONAR

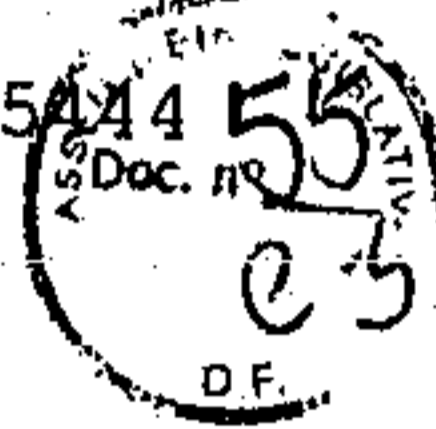
LANCADO POR : PAMELA ADRIANA SILVA PEREIRA

EM: 07NOV2011 AS: 11:06



1223

SIAFEM2011-EXEFIN,CONSULTAS,CONNL (CONSULTA NOTA DE LANÇAMENTO)
CONSULTA EM 20/12/2011 AS 13:17 USUARIO : JUNIOR
DATA EMISSAO : 20DEZ2011 NUMERO : 2011NL05444
DATA LANÇAMENTO : 20DEZ2011 TELA : 01/01
UNIDADE GESTORA : 010101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GESTAO : 00001 - ADMINISTR DIRETA
CGC/CPF/UG FAVORECIDA : 11121048000174 - ASSOC.ASSIST.E LAZER AOS IDOSOS DE I
GESTAO FAVORECIDA :
EVENTO INSCRICAO DO EVENTO CLASSIFICACAO FONTE VALOR
510191 2011NE02117 333504301 0101000000 7.500,00
520214 2011NE02117 333504399 0101000000 7.500,00



OBSERVACAO :
LIQ. DA 2011NE02117, REF. A 2A PARCELA DO CONVENIO 92-GP/2011, CONF. PROCESSO INICIAL 5652/2011

LANCADA POR : CARLOS ALBERTO ABDON DOS SANTOS JUNIO EM : 20DEZ2011 AS 13:15HS



---1224

BANPARA 020-011 PAB-CABANAGEM
NSU 000739 AUT 00081

TERMINAL 002
22/12/11
TRANSACAO 0000

COMPROVANTE DE DEPÓSITO
CONTA CORRENTE

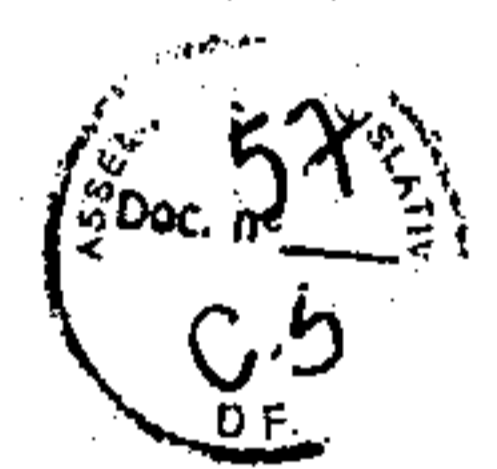
AGENCIA 027/00 METRO-COARAO
CONTAM 000098203/20
CLIENTE ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA

DEPOSITANTE
NOME ALERA PARA

VALOR CHEQUE BANPARA R\$ 500,00
VALOR TOTAL R\$ 500,00



1225



SETE MIL QUINHENTOS REAIS

R\$7.500,00

ASSOC. ASSIST. E LAZER AOS IDO. DE ICOARACI
BELEM

20 DEZEMBRO 2011

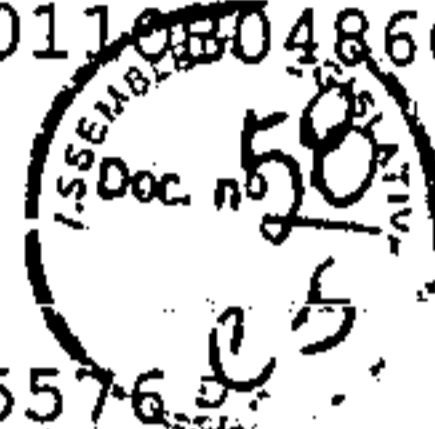
Nº074.172
037-BANCO EST. PARA
DESPESA: PAG. REF. DA 2ª PARCELA DO CONVENIO 92 GP/11.CC

03/11/2011



1226

SIAFEM2011-EXEFIN, CONSULTAS, CONOB (CONSULTA ORDEM BANCARIA)
 CONSULTA EM 28/12/2011 AS 10:13 USUARIO : RIBEIRO
 DATA EMISSAO : 22DEZ2011 DATA LANCAMENTO : 22DEZ2011 NUMERO : 20110004866
 : 010101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
 TAO : 00001 - ADMINISTR DIRETA
 ENDERECO / DOMICILIO BANCARIO PD :
 BANCO : 037 AGENCIA : 00026 CONTA CORRENTE : 1805576
 ENDERECO / DOMICILIO BANCARIO
 NPJ/CPF/UG: 11121048000174 - ASSOC.ASSIST.E LAZER AOS IDOSOS DE ICOARACI
 ESTAO :
 BANCO : 037 AGENCIA : 00027 CONTA CORRENTE : 321320
 : ICOARACY
 CESSO : 2011NL5444/74.172 VALOR : 7.500,00
 VALIDADE : CONVENIO.



NTD	INSCRICAO DO EVENTO	CLASSIFICACAO	FONTE	VALOR
314	2011NE02117	333504399	0101000000	7.500,00
97				7.500,00

UACAO : A RELACIONAR

CADO POR : PAMELA ADRIANA SILVA PEREIRA

EM: 26DEZ2011 AS: 09:53



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO FINANCEIRO
RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO



1227

BENEFICIÁRIO: ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E LAZER AOS IDOSOS DO DISTRITO DE ICOARACI		
MUNICÍPIO: Belém	CONVÊNIO: Nº 92-GP/2011	DATA ASSINATURA: 04/11/2011
TÍTULO DO PROJETO: Apoio ao projeto "Terceira Idade Renovada" que tem como objetivo a garantia do espaço físico para o desenvolvimento de atividades que são de fundamental importância para os idosos, como a prática de hidroginástica dentre outras terapias ocupacionais.		
VALOR TOTAL: R\$ 15.000,00, (quinze mil reais)		
PARCELAS LIBERADAS		
1ª Parcela: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) - 04/11/2011	2ª Parcela: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) - 04/11/2011	

Trata o presente documento do Laudo Conclusivo do Convênio acima referenciado, sobre o qual passamos a relatar o seguinte:

1 - Quanto a Vistoria "in loco":

A vistoria foi realizada na companhia da Presidente Srª. Doracy no antigo endereço, Travessa Itaboraí, Nº. 359e, Distrito de Icoaraci, Município de Belém.

1 - A Associação não tem sede própria, funcionando sempre em prédio alugado. Tem seu trabalho social voltado para idosos disponibilizando, para tanto, de um local de convivência e de atividades gratuitas não somente de lazer, mas principalmente de integração social onde acontecem as oficinas de pintura em tecido, artesanato, corte e costura, dança de salão, alongamento e memorização para a terceira idade, além de um espaço aberto destinado a recreação e prática de hidroginástica que é uma atividade física de importância fundamental nessa fase da vida. Como parte do trabalho social a Associação promove com frequência outras atividades recreativas como bailes, piqueniques, festas juninas, natalinas com apresentações do grupo folclórico, que acontecem em locais públicos ou, até mesmo, na própria sede;

2 - Os recursos do projeto "Terceira Idade Renovada" foram direcionados para garantir o aluguel do espaço onde funcionam as atividades para os idosos, no período de setembro de 2011 a fevereiro de 2012;

3 - Por ocasião da vistoria foram tiradas fotos de alguns dos idosos que são atendidos no local.

2 - Quanto a Prestação de Contas:

A Assembléia Legislativa disponibilizou para a entidade, o valor acima referido através de depósito na Conta Corrente, onde a despesa correu por conta da natureza de despesa 3350-43 precedida de nota de empenho nº 2011NE02117, de 05/10/2011.

Após a vigência do Convênio solicitamos que fosse encaminhada a prestação de contas e fomos informados que a mesma havia sido encaminhada ao TCE. Posteriormente fomos informados que houve um equívoco, com o convênio anterior que teve o mesmo objeto e, por esse motivo só recebemos a prestação de contas somente em 2014.

A análise dos comprovantes (recibos e notas fiscais) atesta que os mesmos estão compatíveis com o que previa o plano de trabalho, sendo aplicados no período de vigência do Convênio. Fazemos referência, ao descumprimento do prazo para a entrega da prestação de contas.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO FINANCEIRO
RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

1228

3 - Conclusão:

Com base no que foi observado na vistoria "in loco" reconhecemos a importância do trabalho realizado pela entidade e, pelos comprovantes de despesas apresentados verificamos que os recursos foram aplicados no projeto conforme previsto no plano de trabalho. Entretanto, a entrega da prestação de contas fora do prazo compromete os objetivos do Convênio, uma vez que caracteriza o descumprimento da Cláusula Segunda, Item II, Letras "c" e "d" do convênio.

VISTORIA


Nail Amélia Damous da Silva
Matrícula nº 16397


Luiz Cláudio da Silva Leal
Matrícula nº 0870

LAUDO CONCLUSIVO

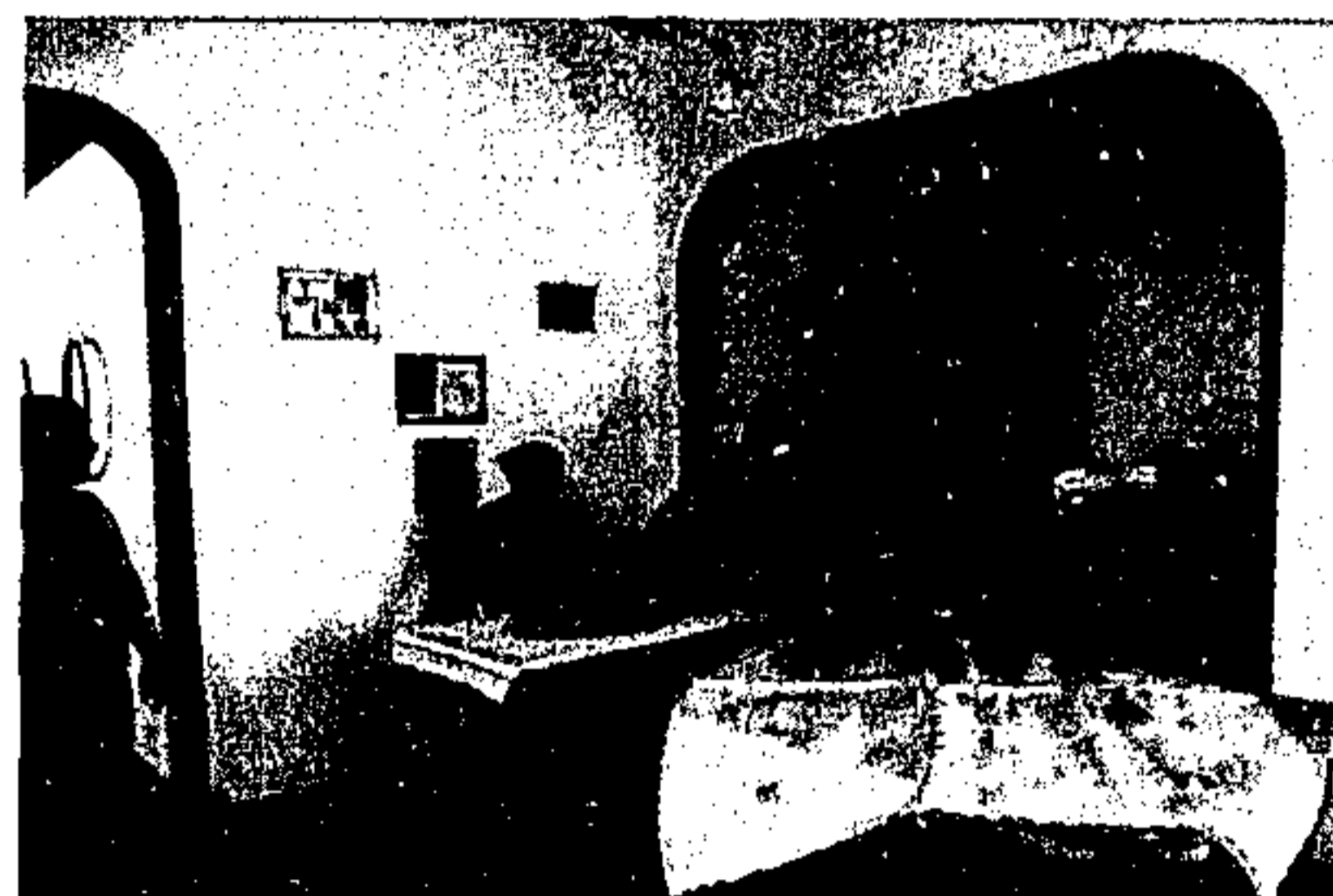

Maria das Graças Vieira Eguilredo
Matrícula nº 4708



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO FINANCEIRO
RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

1229

BENEFICIÁRIO: ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E LAZER AOS IDOSOS DO DISTRITO DE ICOARACI		
MUNICÍPIO: Belém	CONVÊNIO: Nº 92-GP/2011	DATA ASSINATURA: 04/11/2011
TÍTULO DO PROJETO: Apoio ao projeto "Terceira Idade Renovada" que tem como objetivo a garantia do espaço físico para o desenvolvimento de atividades que são de fundamental importância para os idosos, como a prática de hidroginástica dentre outras terapias ocupacionais.		
VALOR TOTAL: R\$ 15.000,00, (quinze mil reais)		
PARCELAS LIBERADAS		
1ª Parcela: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) – 04/11 /2011	2ª Parcela: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) – 04/11 /2011	





1230



CÓPIA



ESTADO DO PARÁ
Assembléia Legislativa
DEPARTAMENTO FINANCEIRO

Ofício nº .121/2012 – DF/ALEPA

Belém, 04/06/2012

Ao

Presidente da entidade: FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ - FAMEP

Ref.: Convênios nº 65-GP/09 – apoio financeiro para a implementação de ações sob a responsabilidade da FAMEP, de interesse do municipalismo estadual, no sentido de contribuir para o fortalecimento do processo de planejamento do desenvolvimento equitativo das regiões paraenses, na tomada de decisão das ações estratégicas de governo a nível estadual, regional e municipal, objetivando a promoção do desenvolvimento sustentável do Pará.

Sr. Presidente

Vimos, por meio deste, informar que, por ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, Deputado Estadual Manoel Carlos Antunes, o Convênio acima referenciado, foi rescindido unilateralmente, com base no disposto na Cláusula Quarta, Item II do mesmo. Por este motivo vimos informar que, após a data de rescisão do Convênio, 21/05/2012, Vossa Senhoria deverá proceder de acordo com o que segue:

1. Prestar contas da utilização dos recursos repassados pela ALEPA, perante o Tribunal de Contas do Estado – TCE/PA, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de rescisão do presente instrumento, estando à entidade a qual Vossa Senhoria preside, sob o risco de, em caso de descumprimento, sofrer as penalidades legais.
2. Remeter à ALEPA, cópias da prestação de contas entregue ao TCE/PA, no prazo máximo de 10(dez) dias úteis após o cumprimento do item anterior, para fins de registro e exibição dos documentos por ocasião da inspeção ordinária do TCE/PA;
3. Instruir a prestação de contas ao TCE/PA com os seguintes documentos:
 - Ofício ao presidente do TCE/PA encaminhando a prestação de contas;
 - 1ª Via das notas fiscais (original e dentro da validade), acompanhadas dos respectivos recibos de quitação datados e sem rasura;
 - Extratos bancários da conta corrente onde foram depositados e movimentados os recursos repassados;
 - Cópia do convênio e dos termos aditivos, se houver;
 - Comprovante de recolhimento de impostos (IRRF, ISS, INSS) e outros valores descontados dos beneficiários dos pagamentos;
 - Comprovante da devolução de saldo, se houver, à ALEPA;
 - Em caso de pessoa física, recibo de quitação assinado pelo prestador do serviço com endereço, número da RG e do CPF.
 - No caso de não executar o objeto do presente convênio, devolver o valor recebido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a extinção deste instrumento;

Atenciosamente,

SEDEX

Em, 18/06/12

RA

WALDENIR RIBEIRO

Diretor Financeiro da Assembléia Legislativa do Estado do Pará

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARÁ
SEÇÃO DE REGISTRO E ARQUIVAMENTO
CORRESPONDÊNCIA
EXPEDIDA

1231

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
JUNTADA
nesta data faço juntada ao presente processo
do Expediente 2014/01109-0 de
fs. 25 a 35
Belém, 26 / 08 / 2014.
Suzana Soares Costa de Oliveira
artículo nº 0695513

11:56 07/02/2014 067715 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

2014/01109-0



-1232

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E LAZER AOS IDOSOS DO DISTRITO DE ICOARACÍ
CNPJ: 11.121.048/0001-74
Rua Manoel Barata, Nº 897, Distrito de Icoarací - BELÉM-PA

Ofício Nº 05/2012

Exmº Sr
CIPRIANO SABINO
Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Pará - TCE

Belém, 05 de fevereiro de 2014

Através do presente estamos encaminhando a prestação de contas final do Convênio Nº 92 - GP/2011, firmado entre a ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E LAZER AOS IDOSOS DO DISTRITO DE ICOARACY e a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para execução do projeto "Terceira Idade Renovada".

Atenciosamente,

Nadir Chaves de Lima
NADIR CHAVES DE LIMA
Presidente

O presente documento refere-se ao	
processo ou expediente nº	131.52425-9
Localizada:	1ª CCG
Em,	07 / 02 / 14
SPE-010	

A 1ª CCG
Em, 10/02/2014.

Carlos Mello
Carlos Mello
Diretor Adjunto do DCE

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E LAZER AOS IDOSOS DO DISTRITO DE ICOARACÍ
CNPJ: 11.121.048/0001-74
Rua Manoel Barata, Nº 897, Distrito de Icoaraci – BELÉM-PA



PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº 92-GP/11

1233

QUADRO I

RELAÇÃO DE DESPESAS

ITEM	NOME DO RECEBEDOR	VALOR (R\$)
	1ª PARCELA	
01	Aluguel do Espaço Físico referente aos meses de setembro, outubro e novembro.	7.500,00
	2ª PARCELA	
02	Aluguel do Espaço Físico referente aos meses de dezembro, janeiro e fevereiro.	7.500,00
	TOTAL	15.000,00

Belém, 29 de maio de 2012

Nadir Chaves de Lima
NADIR CHAVES DE LIMA
Presidente



ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E LAZER AOS IDOSOS DO DISTRITO DE ICOARACÍ
CNPJ: 11.121.048/0001-74
Rua Manoel Barata, Nº 897, Distrito de Icoarací – BELÉM-PA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº 92-GP/11

1234

QUADRO II
BALANCETE FINANCEIRO

RECEITA		DESPESA	
Transferência da ALEPA	R\$ 15.000,00	Aluguel do Espaço Físico	R\$ 15.000,00
Recursos Próprios	R\$ 0,00		
TOTAL GERAL:	R\$ 15.000,00	TOTAL GERAL:	R\$ 15.000,00

Belém, 29 de maio de 2012

Nadir Chaves de Lima
NADIR CHAVES DE LIMA
Presidente



ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E LAZER AOS IDOSOS DO DISTRITO DE ICOARACÍ

CNPJ: 11.121.048/0001-74

Rua Manoel Barata, Nº 897, Distrito de Icoarací - BELÉM-PA

1235

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº 92-GP/11

QUADRO III

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Conta Corrente nº 982032

1ª Parcela

SALDO existente no Banco em 01/11/11	R\$ 0,00
DEPÓSITO cheque BANPARÁ Nº DOC 2601 em 04/11/11	R\$ 7.500,00
CHEQUE pago em espécie em 04/11/11	R\$ 7.500,00
DEPÓSITO EM ESPÉCIE	R\$ 30,00
TARIFAS bancárias	R\$ 30,00
SALDO: constante do Balancete Financeiro Em 10/11/2011	R\$ 0,00

2ª Parcela

SALDO existente no Banco em 22/12/11	R\$ 0,00
DEPÓSITO cheque BANPARÁ Nº 2601 em 22/12/2011	R\$ 7.500,00
CHEQUE pago em espécie	R\$ 5.000,00
DEPÓSITO em espécie	R\$ 6,00
TARIFAS bancárias	R\$ 6,00
DEPÓSITO em espécie	R\$ 30,00
CHEQUE pago em espécie	R\$ 2.500,00
TARIFAS bancárias	R\$ 5,00
SALDO: constante do Balancete Financeiro Em 31/07/2012	R\$ 0,00

Belém, 29 de maio de 2012

Nadir Chaves de Lima
NADIR CHAVES DE LIMA
Presidente

DOCUMENTO XEROX

7



1236

1ª PARCELA



ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E LAZER AOS IDOSOS DO DISTRITO DE ICOARACÍ
CNPJ: 11.121.048/0001-74
Rua Manoel Barata, Nº 897, Distrito de Icoaraci – BELÉM-PA

-1237

RECIBO

Recebi da Associação de Assistência e Lazer aos Idosos do Distrito de Icoaraci, a importância de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), referente ao pagamento do aluguel dos meses de setembro, outubro e novembro, do imóvel de minha propriedade situado na Rua Manoel Barata, Nº 897, Distrito de Icoaraci.

Belém, 04/11/2011

Berenice Monteiro Corrêa
BERENICE MONTEIRO CORRÊA
CPF: 067.219.072-91



1238



Unidade 27 - ICOARACI

Extrato Conta Corrente

Unidade: 27 - ICOARACI

Período: 01/11/2011 até 10/11/2011

Cliente: 1698307 - ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA E LAZER AOS IDOSOS DO DISTRIT

Conta: 0000982032

Data	Histórico	Num.Doc.	Valor	Saldo
			Saldo Anterior:	0,00
04/11/2011	DEP CH BANPARA IN	2601	7.500,00	7.500,00 ✓
04/11/2011	DEP EM ESPECIE	2700	30,00	7.530,00 ✓
04/11/2011	CH AV PG EM ESP	1115914	- 7.500,00	30,00
04/11/2011	TAR FICH CAD PJ	41011	- 30,00	0,00
	Saldo (01/11/2011 a 10/11/2011)			0,00
	Saldo Total em 10/11/2011			0,00
	Saldo Disponível em 10/11/2011			0,00
	Saldo Bloq.24h			0,00
	Saldo bloq.48h			0,00
	Saldo bloq.CNAC			0,00
	Saldo bloq.JUD			0,00
	Saldo bloq.ADM			0,00
	Valor Limite Chamar			0,00
	Valor Disponível Multicred			0,00



---1239

2ª PARCELA

1240



ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E LAZER AOS IDOSOS DO DISTRITO DE ICOARACÍ
CNPJ: 11.121.048/0001-74
Rua Manoel Barata, Nº 897, Distrito de Icoarací – BELÉM-PA

RECIBO

Recebi da Associação de Assistência e Lazer aos Idosos do Distrito de Icoarací, a importância de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), referente ao pagamento do aluguel dos meses de dezembro de 2011, janeiro e fevereiro de 2012, do imóvel de minha propriedade situado na Rua Manoel Barata, Nº 897, Distrito de Icoarací.

Belém, 25/12/2011

Berenice Monteiro Corrêa
BERENICE MONTEIRO CORRÊA
CPF: 067.219.072-91



Empresa 1 - BANCO DO ESTADO DO PARA S A



---1241

CONTA CORRENTE (v16.25.01.0)

Extrato de Conta Corrente

Unidade: 0027 - ICOARACI

Período de 22/12/2011 a 30/12/2011

Posto:

Conta:	982032 - ASSOCIACAO A L A I DISTRIT	Valor do Limite :	0,00
Modalidade:	0001 - DEP PESS JURÍDICAS	Data de Venciment	
Endereço:		Último Movimento:	31/07/2012
Complemento:	CEP:		
Bairro:	Cidade:	UF:	

Movimentação

Data	Cod. Hist	Histórico	Documento	Débito	Crédito	Saldo
		SALDO ANTERIOR :				0,00
22/12/2011	8566	- DEP CH BANPARA IN	2601		7.500,00	7.500,00
22/12/2011	8470	- CH PG EM ESPECIE	1	5.000,00		2.500,00
22/12/2011	8563	- DEP EM ESPECIE	2700		6,00	2.506,00
22/12/2011	9167	- TAR CHEQ AVULSO	41111	6,00		2.500,00
		SALDO ATUAL				2.500,00
		SALDO BLOQUEADO				0,00
		SALDO BLOQUEADO JUD/ADM				0,00
		SALDO DISPONIVEL				2.500,00

Cheques

Número	Data	Valor
1	22/12/2011	5.000,00

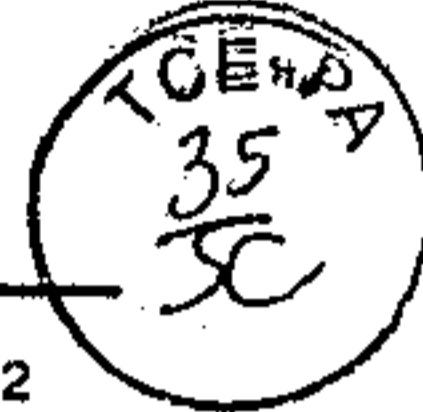


Empresa 1 - BANCO DO ESTADO DO PARA S A

CONTA CORRENTE (v16.25.01.0)

Extrato de Conta Corrente

1242



Unidade: 0027 - ICOARACI

Período de 01/12/2011 a 31/12/2012

Posto:

Conta:	982032 - ASSOCIACAO A L A I DISTRI	Valor do Limite :	0,00
Modalidade:	0001 - DEP PESS JURÍDICAS	Data de Vencimenl	
Endereço:		Último Movimento:	31/07/2012
Complemento:	CEP:		
Bairro:	Cidade:		UF:

Movimentação

Data	Cod. Hist	Histórico	Documento	Débito	Crédito	Saldo
		SALDO ANTERIOR :				0,00
22/12/2011	8566	- DEP CH BANPARA IN	2601		7.500,00	7.500,00
22/12/2011	8470	- CH PG EM ESPECIE	1	5.000,00		2.500,00
22/12/2011	8563	- DEP EM ESPECIE	2700		6,00	2.506,00
22/12/2011	9167	- TAR CHEQ AVULSO	41111	6,00		2.500,00
02/01/2012	9145	- TAR MANUT C/C PJ	20112	25,00		2.475,00
11/01/2012	9501	- DEP EM DINHEIRO	27000		30,00	2.505,00
11/01/2012	8470	- CH PG EM ESPECIE	2	2.500,00		5,00
31/07/2012	9140	- TAR. CTA INATIVA	310712	5,00		0,00
		SALDO ATUAL				0,00
		SALDO BLOQUEADO				0,00
		SALDO BLOQUEADO JUD/ADM				0,00
		SALDO DISPONIVEL				0,00

Cheques

Número	Data	Valor
1	22/12/2011	5.000,00
2	11/01/2012	2.500,00

1243

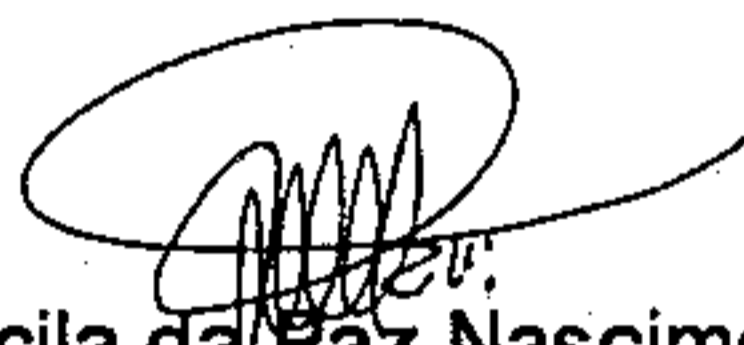


TCE
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO / 1ª C.C.G.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Nesta data distribui o presente processo para o(a) servidor(a) Flávia Furtos para proceder análise e emissão de relatório.
Prazo: 10 dias úteis.

Belém-PA, 4 de agosto de 2015.


Priscila da Paz Nascimento
Controladora - 1ª CCG



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECEX - 1º CCG



RELATÓRIO TÉCNICO

1244

1 – DADOS PROCESSUAIS E CONVENIAIS

PROCESSO Nº : 2013/52425-9
NATUREZA : TOMADA DE CONTAS
CONVÊNIO Nº : 92-GP/2011
OBJETO : Apoio Financeiro ao Projeto "Terceira Idade Renovada"
VIGÊNCIA : 04/11/2011 à 31/12/2011
CONVENIENTES : ALEPA e Associação de Assistência e Lazer aos Idosos do Distrito de Icoaraci
RESPONSÁVEL : Doracy da Cunha Barral
VALOR : R\$15.000,00 (Quinze Mil Reais)

2 – SITUAÇÃO PROCESSUAL

A responsável remeteu as contas fora do prazo determinado pelo Regimento descumprindo o art. 151, Ato nº 24/94 em 07/02/2014 (fl. 25), por essa razão foi instaurada a presente Tomada de Contas.

A prestação de contas foi remetida por meio do Expediente nº 2014/01109-0, contendo a Relação de Despesas, Balancete Financeiro, Conciliação Bancária, Extrato Bancário e Recibos

A Concedente, Assembleia Legislativa do Estado do Pará, apresentou os documentos relativos ao convênio em análise (fls. 03 a 23), dentre eles o relatório de acompanhamento e fiscalização (fls. 21 a 23).

Foi repassado o valor total de R\$15.000,00 (Quinze Mil Reais), conforme ordens bancárias nº 2010OB03828 (fl. 16) e nº 2011OB04866 (fl. 20).

3 – ANÁLISE TÉCNICA

A partir da análise dos documentos comprobatórios de despesa encaminhados pela responsável, foram identificadas as seguintes falhas:

- Ausência de conta bancária específica para o instrumento de convênio, conforme disposto no art. 8º, § 1º, inciso I do Decreto nº 2.637 de 03 de dezembro de 2010 (vigente à época);
- Realização de saques na conta corrente sem nexo de causalidade com as despesas comprovadas nos autos;
- Ausência de cotação prévia de preços no mercado antes da celebração do convênio, conforme prevê o art. 9º do Decreto Estadual nº 2.637/2010 (vigente à época);
- Ausência de lista de frequência dos alunos beneficiados pelo projeto, o que dificulta a comprovação da sua efetiva realização;
- Ausência de documentação comprobatória do recolhimento de Imposto de Renda devido correspondente aos valores dos pagamentos, conforme prevê o art. 49, inciso I, do Decreto nº 3.000 de 26 de março de 1999;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECEX - 1º CCG



1245

No Relatório de Acompanhamento e Fiscalização (fls. 21 a 23), a Concedente relata que os recursos foram aplicados no projeto. Entretanto o encaminhamento da prestação de contas fora do prazo compromete os objetivos do convênio, uma vez que caracteriza o cumprimento da Clausula Segunda, Item II "c" e "d" do referido convênio.

Devido a ocorrência de graves infrações à norma legal e regulamentar acima identificadas, o qual macula a prestação de contas, opina-se pela irregularidade na prestação de contas da responsável.

4 - BALANCETE FINANCEIRO

RECEITA	R\$	DESPESA	R\$
TRANSFERÊNCIA	R\$15.000,00	COMPROVADA	R\$15.000,00
TOTAL	R\$15.000,00	TOTAL	R\$15.000,00

5 - CONCLUSÃO

Em face do exposto, considerando os documentos apresentados pelo ente Conveniente, opina-se pela **IRREGULARIDADE** das contas no valor de R\$15.000,00 (Quinze Mil Reais), de responsabilidade da **Sra. Doracy da Cunha Barral**, CPF: 175.559.572-72, Presidente da Associação de Assistência e Lazer aos Idosos do Distrito de Icoaraci, com base no artigo 158, inciso III, "a" do RITCE-PA (Ato nº 63/2012), estando ainda sujeita à aplicação das multas previstas nos artigos 243, I, "a" e "b" conforme item 3 do presente relatório e 243, III, "a" do RITCEPA (Ato nº 63/2012), caso sejam as normas mais benéficas, nos termos do art. 283 do mesmo Regimento.

É o Relatório.

Belém, 17 de agosto de 2015.

Fernanda Freitas da Silva
Fernanda Freitas da Silva
Auditora de Controle Externo
Mat. 0101137

1246

A secretária com o relatório.

Em: 19/08/2015


Priscila da Paz Nascimento
Controladora da 1ª CCG

A Secretária Geral
Nos termos do art. 210 do RITCE/PA.
Em: 24 / 08 / 2015


Ana Paula Cruz Maciel
Subsecretária de Controle Externo



escritório

Telegrama

Este Telegrama, quando impresso, conterá 1 página(s)



1247 Página: 1

Identificador : ME538249825BR Protocolo: 10116066 Previsão de Entrega: 22/02/2016
 Data : 22/02/2016 13:00 Total: R\$ 15,13
 Assunto : CIT.014/16

Mensagem

CITAÇÃO - Nº 014/2016

De ordem do Excelentíssimo Relator, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, a Sr.^a DORACY DA CUNHA BARRAL, Presidente, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir do recebimento deste, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2013/52425-9, que trata da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO DE ASSITÊNCIA E LAZER AOS IDOSOS DO DISTRITO DE ICOARACI, referente ao Convênio ALEPA nº 092/2011, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
 Secretário-Geral

Remetente _____	Destinatário _____
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA	A Senhora
Travessa Quintino Bocaiuva, 1585	DORACY DA CUNHA BARRAL
1585	Rua Coronel Juvêncio Sarmiento
	777
Nazaré	Cruzeiro (Icoaraci)
66035903 Belém	66810080 Belém
PA	PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

00CD2A9682021DCF8738F25CF0A2F18BA1FA3E2E315ACF8951F105C0BEDA110EDECC21B0EEED7E3DE3DBCBE5C68E90D1401784AE8



**O CARIMBO DE CONTROLE DA
MICROFILMAGEM**

PULOU DO Nº. 1247

PARA O Nº. 1249

**SEM DESVIO OU ALTERAÇÃO
NA DOCUMENTAÇÃO**

DOCUMENTO XEROX



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

1249



CONTEUDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME538249825, remetido dia 22 de fevereiro de 2016 destinado a:
 A Senhora
 DORACY DA CUNHA BARRAL
 Rua Coronel Juvêncio Sarmento, 777
 Cruzeiro (Icoaraci)
 Belém/PA
 66810-080

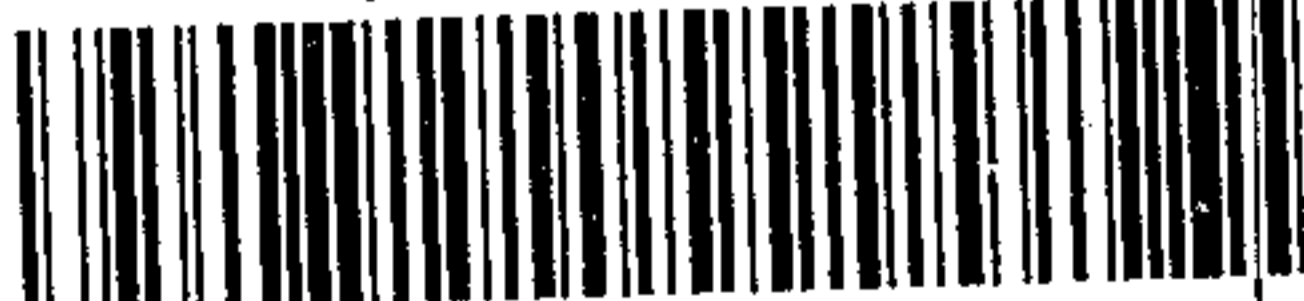
O telegrama não foi entregue devido ao(s) motivo(s) abaixo e será devolvido ao remetente:

Primeira tentativa em 22/02/2016 às 14:24 Motivo da não entrega: Ausente
 Observação:

Segunda tentativa em 23/02/2016 às 08:54 Motivo da não entrega: Ausente
 Observação:

Terceira tentativa em 24/02/2016 às 09:58 Motivo da não entrega: Ausente
 Observação:

Atenciosamente, CDD ICOARACI>>

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: ----- <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) -----	
	DESTINATÁRIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARI Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA MA785690064BR 78768  DHP 25/02/2016 09:05	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

1250



TERMO DE INFORMAÇÃO

Certifico que o destinatário da Citação nº 014/16 não foi localizado, conforme informação dos Correios às fls. 40.

Diante disso, proceda-se a Citação por edital na forma do art. 211, IV, do RITCE/PA.

Em 16 / 03 / 16.


JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral



...-1251



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL

CITAÇÃO - Nº 014/2016

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Conselheiro(a) Relator(a), em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, a Senhora DORACY DA CUNHA BARRAL, Presidente, para que, no prazo de quinze (15) dias apresente defesa nos autos do Processo nº. 2013/52425-9, que trata da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E LAZER AOS IDOSOS DO DISTRITO DE ICOARACI, referente ao Convênio ALEPA nº 092/2011.

Belém, 15 de março de 2016.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

Pub.	nº. D.O.E.	Data
1ª.	33.090	17.03.2016



1252




TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

CERTIDÃO

Certifico que transcorreu "in albis", no dia 02/04/2016, o prazo de quinze (15) dias concedido ao responsável para apresentação de defesa, nos presentes autos, conforme Citação nº. 014/2016, publicado no D.O.E. de 17.03.2016. Entretanto não houve apresentação de defesa, neste processo, até a presente data

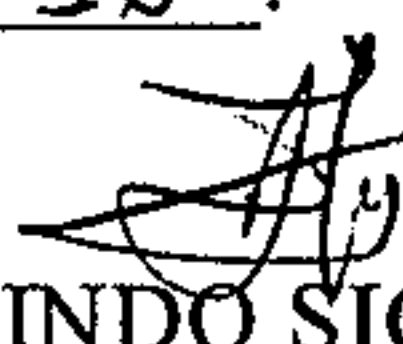
Em 06/04/16.


JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

REMESSA

Ao Ministério Público de Contas.

Em 06/04/16.


JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

1253

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2013/52425-9



TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.


Belém-PA, 07/04/2016


Silvane Baltazar - Mat. 200105
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos
a) Exmo(a). Sr(a). Procurador(a) de Contas,
Sr(a). **SILAINE KARINE VENDRAMIN**,
do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 07/04/2016


Silvane Baltazar - Mat. 200105
Secretaria Processual



1254



GABINETE PROCURADORA SILAINE KARINE VENDRAMIN

PARECER MPC - SKV Nº 055/2016

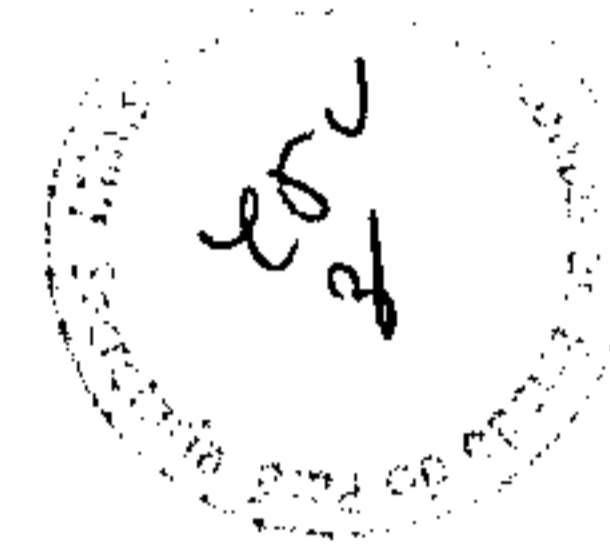
Processo nº	2013/52425-9
Matéria:	Tomada de Contas
Referência:	Convênio nº 092/2011
Entidades:	Assembléia Legislativa do Estado do Pará – ALEPA e Associação de Assistência e Lazer aos Idosos do Distrito de Icoaraci Vida Nova.
Interessada:	Doracy da Cunha Barral
Objeto:	<i>“Apoio ao projeto “Terceira Idade Renovada” que tem como objetivo a garantia do espaço físico para o desenvolvimento de atividades que são de fundamental importância para os idosos, como a prática de hidroginástica dentre outras terapias ocupacionais”.</i>
Valor:	R\$-15.000,00 (quinze mil reais)
Vigência:	02/07/2008 a 31/01/2009

EMENTA: TOMADA DE CONTAS. PAGAMENTO DE DESPESAS FIXAS. AUSÊNCIA DE CONTA ESPECÍFICA. SAQUES AVULSOS. AUSÊNCIA DE COTAÇÃO DE PREÇOS. LAUDO FRÁGIL. IRREGULARIDADE. GLOSA. MULTA.

I- Relatório

Cuidam os autos de Procedimento de Tomada de Contas instaurado por esse TCE/PA em razão da inércia do gestor em encaminhar os documentos relativos ao convênio acima epigrafado.

Com fundamento na documentação apresentada a manifestação técnica sugere a Irregularidade das Contas com devolução total dos valores conveniados, haja vista as diversas inconsistências detectadas nos autos (fls. 93/95).



1255

GABINETE PROCURADORA SILAINE KARINE VENDRAMIN

É o breve relatório.

Vindo-me os presentes, manifesto-me nos seguintes termos:

II- Fundamentação

O artigo 116, inciso VI, da Constituição do Estado do Pará e o artigo 1º, inciso V da Lei Complementar nº 081/2012 dispõem sobre a competência do Tribunal de Contas Estadual em fiscalizar a aplicação dos recursos repassados pelo Estado mediante convênio, sendo a Audiência do Ministério Público de Contas obrigatória em conformidade com o artigo 86 do Ato 63/12.

Nesse aspecto cumpre destacar que a documentação encartada aos autos não se revela suficiente para aferição do bom uso do dinheiro público. Tal fato, ademais, resta evidenciado pela unidade técnica desse TCE/PA que no relatório de fls. 37/38 sugere a irregularidade das contas.

Vejamos de forma individualizada, por oportuno, as falhas perpetradas nos autos:

- **Objeto do Convênio Impreciso. Uso de Recursos Públicos para Custeio Exclusivo de Despesas Fixas.**

Conforme se infere dos documentos de despesas trazidos pelo gestor os recursos públicos objeto do convênio em análise foram **exclusivamente** destinados ao pagamento de aluguel da sede da Associação convenente (fls. 30 e 33).

Desta feita, não é aceitável que o Poder Público despenda recursos com a realização de despesas que consulta, exclusivamente, o interesse do particular, ainda que a entidade convenente tenha por natureza uma finalidade social. Assim, por não se ajustar ao princípio constitucional da moralidade, de observância indeclinável, a Associação em questão não poderá realizar despesa com pagamento de aluguel, **haja vista tratar-se de custo fixo que, inclusive, por sua essência, não pode depender de repasses públicos.**



- 1256



GABINETE PROCURADORA SILAINE KARINE VENDRAMIN

Nesse aspecto, cumpre destacar que o uso exclusivo dos recursos para pagamento de aluguel, diverge, inclusive, do plano de aplicação que previu contratação de instrutores de hidroginástica e limpeza do local.

Vale dizer, ainda, que o objeto do convênio é impreciso e genérico, sem identificação que possa vincular os gestores à demonstração de resultado ou eficácia do recurso público (Art. 116 §1º, incisos I, II e VI da Lei 8.666/93). Há a informação de que o projeto em questão atenderia a 100 (cem) idosos, contudo, nada consta acerca do público atingido.

Desta feita, as informações trazidas aos autos pairam apenas no plano da incerteza sem qualquer evidência que garanta a segura aferição da correta utilização das verbas confiadas à entidade convenente.

- **Ausência de Contrato de Aluguel. Ausência de Pesquisa de Mercado. Princípio da Economicidade.**

Não menos importante é a ausência do contrato de locação firmado pela entidade convenente com a proprietária do imóvel locado, documento esse essencial à validade da contratação firmada.

Nesse viés, destaca-se, ainda, a ausência de pesquisa de mercado por parte da associação que revele o cumprimento de princípio essencial no ato da contratação de aluguel, qual seja, o da economicidade.

In casu, vale frisar que não obstante tratar-se de entidade sem fins lucrativos - a qual não se submete a procedimento licitatório - a convenente está obrigada a realizar um procedimento similar denominado cotação de preço, nos termos da Instrução Normativa da STN nº 01/97 (art. 27, parágrafo único), *in verbis*:

Art. 27. Quando o convenente integrar a administração pública, de qualquer esfera de governo, deverá, obrigatoriamente, sujeitar-se às disposições da Lei nº 8.666/93, especialmente naquilo que se refira à licitação e contrato.

Parágrafo único. Sendo o convenente entidade privada, não sujeita à Lei nº 8.666/93, deverá, na execução das despesas com os recursos recebidos em



1257

GABINETE PROCURADORA SILAINE KARINE VENDRAMIN

transferência, adotar procedimentos análogos aos estabelecidos pela referida lei.

Neste sentido converge a jurisprudência do TCU:

Competência do TCU. Declaração de inidoneidade. Cotações de preços em convênios. As entidades privadas convenientes não estão sujeitas à obrigação de licitar imposta pela Lei 8.666/93, mas sim a realizar, no mínimo, cotação prévia de preços, observando os princípios da impessoalidade, da moralidade e da economicidade. (Acórdão 3611/2013 Plenário -Tomada de Contas Especial, Relator Ministro Benjamin Zymler).

No caso dos autos, como visto, não há qualquer cotação de preços de modo a demonstrar que a despesa realizada, de fato, é a que melhor atendeu ao Princípio da Economicidade.

- **Ausência de Conta Bancária Específica. Saques Avulsos.**

Outro fator que corrobora para a Irregularidade das Contas é a ausência de conta específica do convênio, bem como os saques avulsos realizados pelo conveniente, sem qualquer identificação do beneficiário; práticas essas vedadas pelo ordenamento jurídico, nos termos do que preceitua o artigo 20, da I.N. nº 01 de 1997, *in verbis*:

Art. 20. Os recursos serão mantidos em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, ou para aplicação no mercado financeiro. (grifo nosso)

Neste sentido, falhou novamente o gestor uma vez que a movimentação bancária em conta pessoal da Associação mediante saques avulsos prejudica sobremaneira a aferição do nexos causal entre as receitas e as despesas.

Por fim, não obstante a juntada do laudo de fls. 21/23 vale dizer que este não foi datado, portanto, não há como firmar uma relação entre as informações registradas e os fatos efetivamente ocorridos com os recursos ora sob apreciação. Some-se a isso a incipiência de dados relativos ao quantitativo de idosos beneficiados.



1258



GABINETE PROCURADORA SILAINE KARINE VENDRAMIN

III – Conclusão

Desta feita, considerando todo o acima exposto, este órgão ministerial, com fulcro no art. 158, III, alínea "a" e "d" do Ato nº 63/12, opina pela **Irregularidade das Contas, com devolução do valor de R\$-15.000,00** (quinze mil reais) de responsabilidade do **Sr. Doracy da Cunha Barrai**, devidamente atualizado, bem como aplicação das multas regimentais cabíveis (artigos 242 e 243, inciso I, alínea "c" e "b" do mesmo Ato Regimental).

É o parecer,

Belém, 24 de maio de 2016.

Silaine Vendramin
Silaine Vendramin
Procuradora do Ministério Público de Contas

1259
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2013/52425-9



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 03/06/2016

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual



1260

48
9

**Tribunal de Contas do Estado do Pará
Gabinete da Presidência**

Processo nº. 2013/52425-9

À Secretaria para as devidas providências.

Em, 07/06/2016.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Ademar', with a vertical line extending upwards from the end of the signature.

Ademar Tavares de Melo Neto
Coordenadoria de Apoio Técnico ao
Gabinete da Presidência

1261




TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO

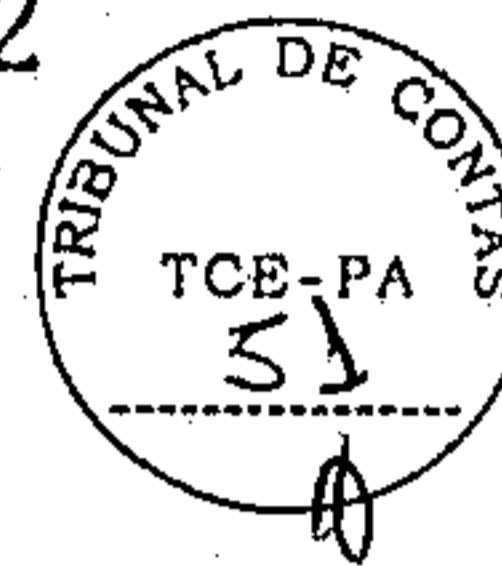
Ao(A) Conselheiro(a) Piriano Salino,
nos termos da **Resolução n.º 18.409/2013**, que homologou o
resultado do sorteio dos conselheiros e auditores das listas de
unidades jurisdicionadas.

Belém 15/06/2016


JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral



1262



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO CONSELHEIRO CIPRIANO SABINO

Processo : 2013/52425-9
Assunto : Tomada de Contas – Convênio nº 92- GP/2011
Objeto : Apoio financeiro ao projeto "Terceira Idade Renovada"
Valor : R\$ 15.000,00
Responsável : Doracy da Cunha Barral – Presidente, à época
Procedência : Associação de Assistência e Lazer aos Idosos do Distrito de Icoaraci

DESPACHO

À Secretaria Geral,

Em respeito aos Princípios Constitucionais do Contraditório e Ampla Defesa, determino a **audiência da Srª. Doracy da Cunha Barral** para que apresente razões de justificativa, no prazo de 15 dias, quanto às conclusões constantes no parecer do Douto Ministério Público de Contas (fls. 45/47), com fundamento no art. 134, § 1º do Regimento Interno¹.

Belém, 05 de 07 de 2016.


CIPRIANO SABINO
Conselheiro Relator

/kc

¹ Art. 134. Quando o Departamento de Controle Externo ou Ministério Público de Contas, no exame da documentação do órgão, entidade ou fundo fiscalizado, concluir pela irregularidade ou pela regularidade com ressalva, ou ainda, pela aplicação de multa, deverá indicar a fundamentação legal ou regulamentar, esclarecendo, quando possível, se a irregularidade é sanável ou se o documento deve ser impugnado.

§ 1º Ocorrendo alguma das hipóteses previstas no caput deste artigo, o responsável, interessado ou procurador legalmente autorizado deverá ser comunicado na forma prevista neste Regimento para apresentar defesa ou razões de justificativa no prazo de 15 (quinze) dias.



escritório

Telegrama

Este Telegrama, quando impresso, conterá 1 página(s)



-1263



Página: 1

Identificador : ME569319407BR Protocolo: 10819044 Previsão de Entrega: 22/11/2016
Data : 22/11/2016 10:50 Total: R\$ 16,74
Assunto : C.A.350/16

Mensagem

COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - Nº 350/2016

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Junior, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno, comunico a Senhora DORACY DA CUNHA BARRAL, Presidente, que no prazo de quinze (15) dias, a partir do recebimento deste poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2013/52425-9, que trata da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E LAZER AOS IDOSOS DO DISTRITO DE ICOARACI, referente ao Convênio ALEPA nº 092/2011, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

Remetente	Destinatário
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiuva, 1585 1585 Nazaré 66035903 Belém PA	A Senhora DORACY DA CUNHA BARRAL Rua Coronel Juvêncio Sarmiento 777 Cruzeiro (Icoaraci) 66810080 Belém PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

22F91E74E8E81205A0458F7B128C25F791AEDE5FCC6B1F4EE20402AAFA1EB14739BC8D09B89256CFC87B0D888FAAD081F9FC51E059



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesso correios.com.br

1264

CONTEUDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME569319407, remetido dia 22 de novembro de 2016

destinado a:

A Senhora
DORACY DA CUNHA BARRAL
Rua Coronel Juvêncio Sarmiento, 777
Cruzeiro (Icoaraci)
Belém/PA
66810-080



Foi entregue às 11:31 do dia 22 de novembro de 2016.
O recibo de entrega foi assinado por: MARLENE S. PEREIRA

Atenciosamente, CDD ICOARACI>>

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- 1 Mudou-se
- 2 Ausente
- 3 Desconhecido
- 4 Endereço insuficiente. Faltou:-----
- 5 Outros (Especificar) -----
- 6 Recusado
- 7 Falecido
- 8 Não existe o número indicado

REMETENTE

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA
Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585
Nazaré
66035-903 - Belém/PA

NÚMERO DO TELEGRAMA MA825911588BR 88713



DHP 23/11/2016 09:06

DESTINATÁRIO

1265




TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

TERMO DE INFORMAÇÃO E REMESSA

Remeto os autos ao Exmº Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Junior, tendo em vista que o prazo da Comunicação de Audiência nº 350/2016, a Sra. Doracy da Cunha Barral, expirou em 07/12/2016. Entretanto, não houve apresentação de defesa neste processo, até a presente data.

Em 12/01/2017


KARINA ARAÚJO SIMÕES
Secretaria-Geral

55
JJA

1266



Telegrama

Este Telegrama, quando impresso, conterá 1 página(s)

Página: 1

escritório

Identificador : ME585898090BR	Protocolo: 11137202	Previsão de Entrega: 05/04/2017
Data : 04/04/2017 17:14		Total: R\$ 16,74
Assunto : JULG.301/17		

Mensagem

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 301/2017
 De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará,
 Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico a Senhora
 DORACY DA CUNHA BARRAL, Presidente, de que no dia 11.04.2017, às
 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº
 2013/52425-9, que trata da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO
 DE ASSISTÊNCIA E LAZER AOS IDOSOS DO DISTRITO DE ICOARACI VIDA NOVA,
 referente ao Convênio ALEPA nº 092/2011, cujo Relator é o
 Excelentíssimo Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Junior.
 Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261
 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir
 Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.
 Belém, 04 de abril de 2017.
 JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
 Secretário-Geral

Remetente _____	Destinatário _____
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiuva, 1585 1585	A Senhora DORACY DA CUNHA BARRAL Rua Coronel Juvêncio Samento 777
Nazaré 66035903 Belém PA	Cruzeiro (Icoaraci) 66810080 Belém PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

675B5E861FDAA359E30B1DEDA21E53E4EFB7C5C3B2C338710AE4FCA1B84F3E954BEB160B760E26327A80E58838A8309C3F641B5B53

CORREIOS TELEGRAMA

1267
Para enviar telegrama acesse www.correios.com.br ou
ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

CONTÉUDO DA MENSAGEM
Seu telegrama no. ME585898090, remetido dia 04 de abril de 2017


56
J

destinado a:
A Senhora
DORACY DA CUNHA BARRAL
Rua Coronel Juvêncio Sarmento, 777
Cruzeiro (Icoaraci)
Belém/PA
66810-080

Foi entregue às 09:46 do dia 05 de abril de 2017.
O recibo de entrega foi assinado por: MARLENE SOUSA

Atenciosamente, CDD ICOARACI>>

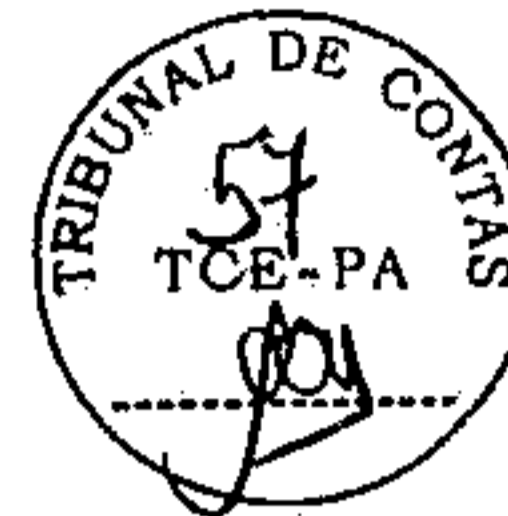
DOBRAR

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS	
		<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)	<input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado
DESTINATÁRIO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARI Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA MA843569025BR 92940  DHP 06/04/2017 09:18	

DESTACAR AQUI

210 x 297mm

1268



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO CONSELHEIRO CIPRIANO SABINO**

Processo : 2013 52425-9
Assunto : Tomada de Contas – Convênio nº 092-GP/2011
Valor : R\$ 15.000,00
Responsável : Doracy da Cunha Barral – presidente à época
Procedência : Associação de Assistência e Lazer aos Idosos do Distrito de Icoaraci

Tratam os autos da Tomada de Contas do Convênio nº 092-GP/2011, celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado do Pará - ALEPA e a Associação de Assistência e Lazer aos Idosos do Distrito de Icoaraci, objetivando o apoio ao projeto "Terceira Idade Renovada", sendo responsável a Sra. Doracy da Cunha Barral presidente à época.

A Secretaria de Controle Externo (fls. 37/38) e o Douto Ministério Público de Contas (fls. 45 a 47) opinam pela **irregularidade das contas com devolução do valor integral do convênio (R\$ 15.000,00)**, devido a ocorrência de graves infrações à norma legal.

É o relatório.

VOTO:

Considerando que a documentação de despesa apresentada nos autos não é capaz de comprovar a correta aplicação dos recursos públicos envolvidos, **julgo** as contas **IRREGULARES**, nos termos do artigo 158, inciso III, alínea "b" do RITCE-PA, devendo a responsável à época, **Sra. Doracy da Cunha Barral**, restituir ao erário estadual o valor de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais), devidamente atualizado.

Aplico à responsável as seguintes multas:

1) R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), de acordo com o artigo 242 do RITCE-PA, pelo débito apontado.

2) R\$ 1.000,00 (um mil reais), de acordo com o artigo 243, inciso III, alínea "b" do RITCE-PA, devido descumprimento de prazo para a remessa da prestação de contas.

Belém, 27 de Março de 2017.

CIPRIANO SABINO
Conselheiro Relator

/elr
/lg



1269



Tribunal de Contas do Estado do Pará

ACÓRDÃO N.º 56.640

(Processo n.º 2013/52425-9)

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio ALEPA n.º 092/2011.

Responsáveis/Interessados: DORACY DA CUNHA BARRAL, ex-Presidente, e ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E LAZER AOS IDOSOS DO DISTRITO DE ICOARACI VIDA NOVA.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR.

EMENTA:

TOMADA DE CONTAS. CONVÊNIO. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. CONTAS IRREGULARES. DANO AO ERÁRIO ESTADUAL. IMPUTAÇÃO DE DÉBITO. INSTAURAÇÃO. SUJEIÇÃO ÀS COMINAÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS.

Omissão no dever de prestar contas impede a aferição objetiva e técnica quanto à correta aplicação dos recursos transferidos para a execução do convênio, acarretando o julgamento pela irregularidade, com a imputação de débito ao responsável e aplicação de multas regimentais.

Relatório do Exmº Sr. Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR:

Processo: 2013/52425-9.

Tratam os autos da Tomada de Contas do Convênio n.º 092-GP/2011, celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado do Pará - ALEPA e a Associação de Assistência e Lazer aos Idosos do Distrito de Icoaraci, objetivando o apoio ao projeto "Terceira Idade Renovada", sendo responsável a Sra. Doracy da Cunha Barral, presidente à época.

A Secretaria de Controle Externo (fls. 37/38) e o Douto Ministério Público de Contas (fls. 45 a 47) opinam pela irregularidade das contas com devolução do valor integral do convênio (R\$ 15.000,00), devido a ocorrência de graves infrações à norma legal.

É o relatório.

VOTO:

Considerando que a documentação de despesa apresentada nos autos não é capaz de comprovar a correta aplicação dos recursos públicos envolvidos, julgo as contas IRREGULARES, nos termos do artigo 158, inciso III, alínea "b" do RITCE-PA, devendo a responsável à época, Sra. Doracy da Cunha Barral, restituir ao erário estadual o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), devidamente atualizado.

Aplico à responsável as seguintes multas:

1) R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), de acordo com o artigo 242 do RITCE-PA, pelo débito apontado.



...-1270

Tribunal de Contas do Estado do Pará

2) R\$ 1.000,00 (um mil reais), de acordo com o artigo 243, inciso III, alínea "b" do RITCE-PA, devido descumprimento de prazo para a remessa da prestação de contas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alínea "a" c/c os arts. 62, 82, parágrafo único, e 83, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) Julgar irregulares as contas e condenar a Sr^a. DORACY DA CUNHA BARRAL (CPF: 175.559.572-72), ex-presidente da Associação de Assistência e Lazer aos Idosos do Distrito de Icoaraci Vida Nova, à devolução do valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), devidamente corrigidos a partir de 04-11-2011, acrescidos de juros de mora até a data de seu efetivo recolhimento;

2) Aplicar-lhe as multas de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) pelo dano ao Erário Estadual e R\$1.000,00 (um mil reais) pela instauração da tomada de contas, que deverão ser recolhidas na forma do disposto na Lei Estadual n.º 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE n.º 17.492/2008.

Os valores supracitados deverão ser recolhidos, no prazo de trinta (30) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito e das multas imputadas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins" em 11 de abril de 2017.

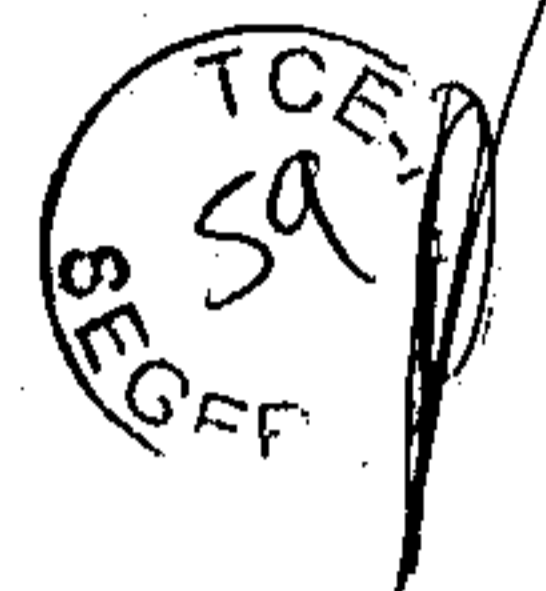

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente


CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Relator

Presentes à sessão os Conselheiros: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA
ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
ODILON INÁCIO TEIXEIRA
ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas: Felipe Rosa Cruz.
JAP/0100342

1271

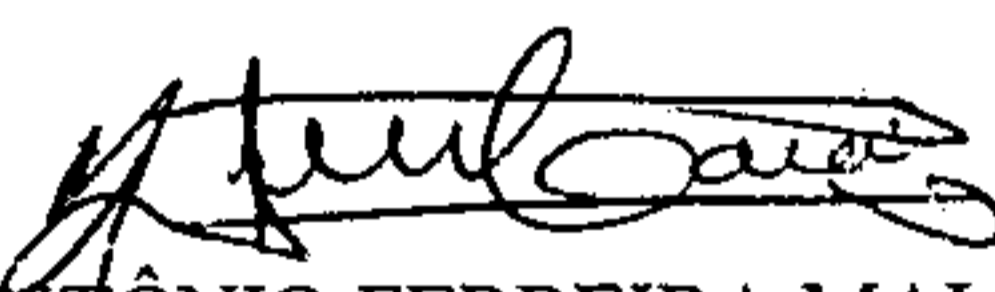


Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria-Geral
Coordenadoria de Formalização de Decisões

CERTIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Certifico, para os ulteriores de direito, que o Acórdão n.º 56640, cujo teor contém resultado do julgamento deste processo, em Sessão Ordinária realizada no dia 11/04/2017 foi publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 12/05/2017

Belém, 15/05/2017


ANTÔNIO FERREIRA MAIA
Mat.0100382



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
COORDENADORIA DE APOIO ÀS SESSÕES PLENÁRIAS



1272

Ofício n.º 01493/2017/SEGER-TCE

Belém, / /2017.

A Sua Senhoria a Senhora
DORACY DA CUNHA BARRAL
Ex-Presidente da Associação de Assistência e Lazer aos Idosos do Distrito de Icoaraci Vida
Nova

Assunto: Comunicação de Decisão do Plenário do TCE-PA.

Prezada Senhora,

1. Encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão n.º 56.640, sessão ordinária de 11-04-2017, para conhecimento da decisão adotada pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, referente ao Processo n.º 2013/52425-9;
2. Outrossim, informo que a devolução do valor glosado deverá ser comprovada junto a este Tribunal mediante a apresentação do original do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), para a regularização de seu processo;
3. Seguem, anexos, boletos bancários para recolhimento das multas aplicadas.

Atenciosamente,


JOSÉ PUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

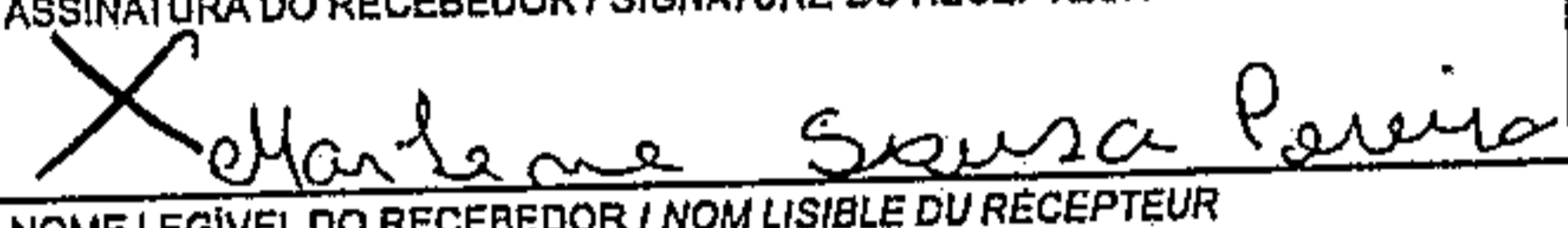

JL 202900197 BR
Em, 22/05/17
Gest. da Lva.

JAP/

26

AR 127363

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME / RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
DORACY DA CUNHA BARRAL			
ENDEREÇO / ADRESSE			
RUA CORONEL JUVÊNCIO SARMENTO, Nº 777 - CRUZALTA			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
66-810-080	BELEM		BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
OF. Nº 01493/2017 - SEGER		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE L'ÉMISSION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
 X Marlene Sousa Pereira		24	24 MAI 2017
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / Nº ORGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
7886777R0			
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75240203-0

FC0483 / 16

114 x 186

1275
TCE-PR
62
CID

Não foi atendido o ofício de fls. 60
Em, 20/06/2017
JP

1276




Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria-Geral

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico, nos termos do art. 67 da Lei Complementar n.º 081/2012 (Lei Orgânica do TCE-PA), que a decisão consubstanciada no Acórdão n.º 56.640, publicada no Diário Oficial do Estado em 12/05/2017, **transitou em julgado** no dia 30/05/2017.

Em 26/06/2017.


FERNANDO MOREIRA DA COSTA NETO
Matricula n.º 0101394
Secretaria-Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

TERMO DE REMESSA

Nesta data, faço a remessa destes autos ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

Em 26/06/2017.


JOSE EFFI/SALIM JUNIOR
Secretário Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2013/52425-9

1277



TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data, os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 27/06/2017

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos a(o) Exmo(a). Sr(a). Procurador(a) de Contas, **Dr(a). SILAINE KARINE VENDRAMIN,** do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 27/06/2017

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
ESTADO DO PARÁ

GABINETE PROCURADORA SILAINE KARINE VENDRAMIN
2ª PROCURADORIA DE CONTAS

1278



Expediente SKV nº 064/2017

Processo nº 2013/52425-9

Ao Exmo. Procurador-Geral de Contas, para os fins do art. 11, III da Lei Orgânica do MPC/Pa (Lei Complementar nº 09/1992) c/c art. 67 da Lei Orgânica do TCE/PA (Lei Complementar nº 81/2012).

Belém, 27 de junho de 2017.

Silaine Vendramin
Silaine Vendramin

Procuradora de Contas
Titular da 2ª Procuradoria de Contas
Ministério Público de Contas do Estado do Pará



1279

CÓPIA

Ofício nº 206/2017/MPC/PA

Belém, 29 de junho de 2017



A Sua Senhoria a Senhora
AIDA MARIA PEIXOTO SILVA
Coordenadora Fazendária da Dívida Ativa
Secretaria da Fazenda Estadual - SEFA
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - Reduto
Nesta

Assunto: Inscrição na Dívida Ativa

Senhora Coordenadora,

Cumprimentando-a, e de ordem do Procurador-Geral de Contas do Estado, informo que foram esgotadas as vias legais e regimentais na esfera de atribuição deste *Parquet* de Contas, no sentido da promoção de ressarcimento ao Erário estadual dos valores referentes às condenações no âmbito do Tribunal de Contas do Estado relacionadas em anexo.

Isso posto, encaminho à V.Exa. 39 (trinta e nove) Acórdãos (cópias anexas) para que sejam adotadas as medidas administrativas circunscritas à atuação desse Órgão Fazendário e, se necessário, no sentido da propositura das ações judiciais cabíveis, sejam posteriormente encaminhados à Procuradoria Geral do Estado.

Cordialmente,

Paulo César Beltrão Rabelo
PAULO CÉSAR BELTRÃO RABELO
Secretário-Geral

MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ	
E PROTOCOLO	
Nº	2017/2806/14
	29/06/17
	Protocolista

Vicente Cardoso de Jesus
Assistente Ministerial de Controle Externo
Matrícula 202145
Ministério Público de Contas/PA

Av. Nazaré, 766 - Belém - PA

- 1280



Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0

Relação de Processos na Secretaria do MP
Parecer: "Inscrição na Dívida Ativa - SEFA"
Data: 29/06/2017

Nº Processo	Assunto
-2013/50441-1	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
-2013/50442-2	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
-2013/50453-5	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
-2013/50458-0	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
-2013/50490-0	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
-2013/50853-5	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
-2013/52378-8	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
-2013/52393-7	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
-2013/52413-5	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
-2013/52424-8	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
-2013/52425-9	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
-2013/52613-0	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
-2014/50098-1	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
-2014/50940-0	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
-2016/50672-0	RECURSO
-2016/50680-0	RECURSO

Total Geral de Processos: 39

30.00.17
10:30h
[Handwritten signature]

Impresso em 29/06/2017

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2013/52425-9

1281



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 06/07/2017

Sandro Lins
SANDRO LINS FILGUEIRAS - Mat. 200120
Secretaria Processual

A SALA DE ARQUIVO/CID
Em, 10 / 07 / 17
me
CID

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA
JUNTADA
Nesta data, faço juntada ao presente processo
da documentação protocolizada sob o
nº 2018/0962-4 às fls. 69
de acordo com o despacho do

Belém, 19/09/2018

Flôrica Sousa
Responsável

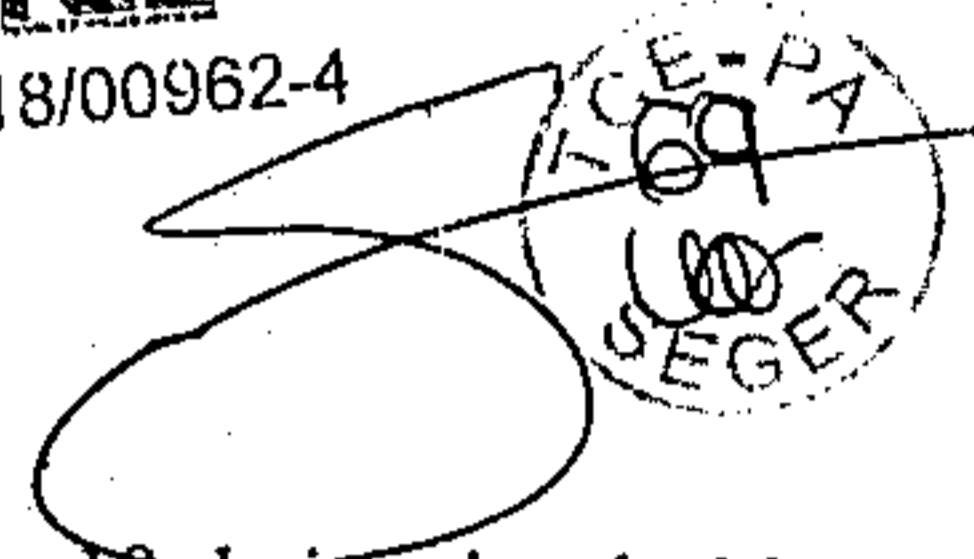


GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Ofício nº 113/2018-PGE-GAB-PCTA

2018/00962-4

1283



Belém, 19 de janeiro de 2018.

Assunto: Solicita certidão de trânsito em julgado.

Senhor Procurador,

Honrada em cumprimentá-lo, reporto-me à Tomada de Contas referente ao Convênio nº 092-GP/2011, celebrado entre a ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E LAZER AOS IDOSOS DO DISTRITO DE ICOARACI VIDA NOVA e a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ,, sob a responsabilidade da Sra. **DORACY DA CUNHA BARRAL**, Ex-Presidente, para solicitar que encaminhe a esta Procuradoria-Geral certidão de trânsito em julgado referente ao Acórdão nº 54.310 (Processo nº 2013/52425-9).

Sem mais, renovo protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

GABRIELLA DINELY RABELO MARECO
Procuradora do Estado e Coordenadora da PCTA

O presente documento refere-se ao processo ou expediente nº <u>13152425-9</u>
Localizada <u>Arquivo Geral</u>
Em, <u>02/02/18</u> Ac. <u>54.310</u>
 CID

A Sua Senhoria o Senhor
ELIAS CHAMMA
Procurador-Chefe do Tribunal de Contas do Estado - TCE
Nesta

Processo PGE nº 201700024954
Procurador (a) responsável: Susanne Petrola

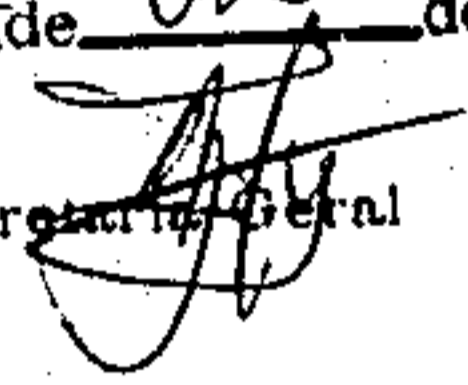
1284

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SEGER
REMESSA

A CID

Belém, 22 de 02 de 2018

Secretaria Geral





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
GERÊNCIA DE EXPEDIENTE

1285

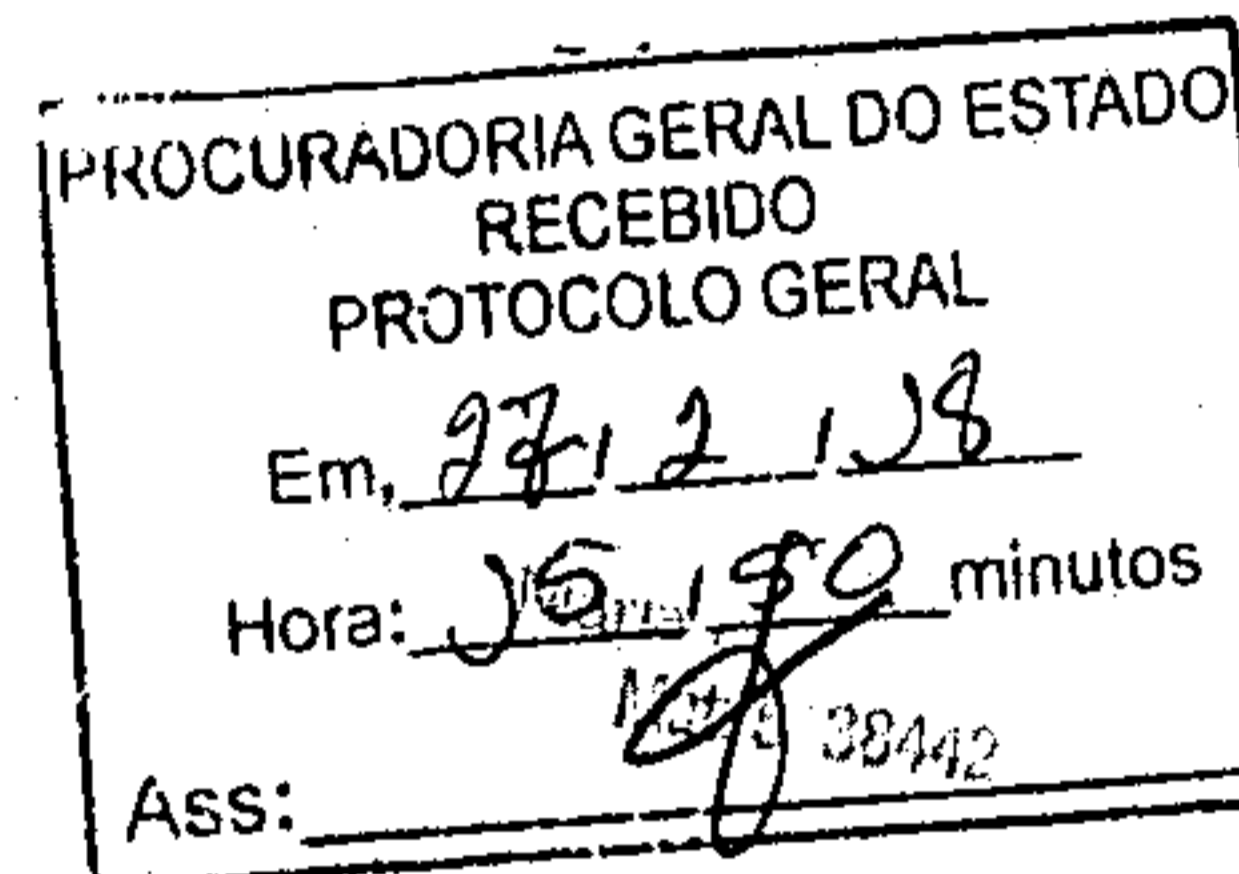


Ofício n.º 00445/2018/SEGER-TCE

Belém, 22 de fevereiro de 2018.

A Sua Excelência a Senhora
GABRIELLA DINELLY RABELO MARECO
Procuradora do Estado e Coordenadora da PCTA (Procuradoria-Geral do Estado do Pará).
Rua dos Tamoios, 1671
Bairro: Batista Campos – CEP: 66035-903
Belém-Pará.

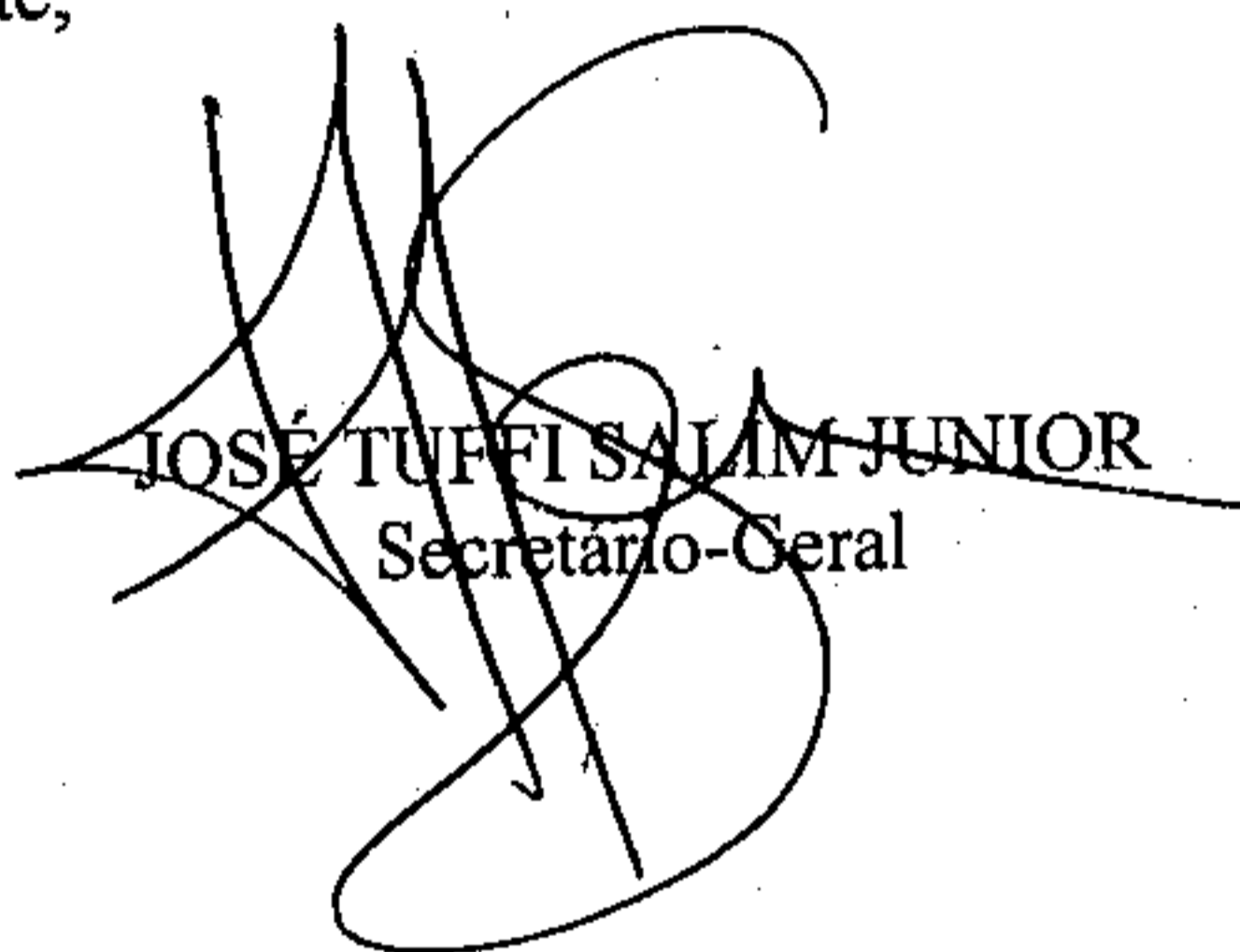
Assunto: Resposta ao Ofício n.º 113/2018-PGE-GAB-PCTA.



Senhora Procuradora,

1. De ordem da Presidência, em atendimento à solicitação feita por intermédio do ofício supracitado (Expediente 2018/00962-4), encaminho a Vossa Excelência a Certidão de Trânsito em Julgado relativa à decisão consubstanciada no Acórdão 56.640 (Processo n.º 2013/52425-9);
2. Seguem, em anexo, cópia do acórdão supracitado e demonstrativo da situação das dívidas decorrentes da referida decisão, para conhecimento e ulteriores de direito.

Atenciosamente,


JOSE TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

JASS/

Travessa Quintino Bocaiuva, 1585, Nazaré, Belém-PA – CEP: 66035-903
Fone: (91) 3210-0555
www.tce.pa.gov.br





1286



Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria-Geral

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico, nos termos do art. 67 da Lei Complementar n.º 081/2012 (Lei Orgânica do TCE-PA), atendendo à solicitação da Procuradora do Estado Gabriella Dinelly Rabelo Mareco (Expediente 2018/00962-4), que, revendo os arquivos pertinentes a processos envolvendo análise de prestação e/ou tomada de contas no âmbito do TCE-PA, constatou-se que a decisão consubstanciada no Acórdão n.º 56.640 (Processo n.º 2013/52425-9), publicada no Diário Oficial do Estado em 12/05/2017, transitou em julgado no dia 30/05/2017, sendo que, até a presente data, a Sr.ª DORACY CUNHA BARRAL (CPF 175.559.572-72), responsável pelas contas pertinentes, não comprovou junto a este Tribunal de Contas o recolhimento do débito que fora imputado e das multas que lhe foram aplicadas, na forma regimental. O referido é verdade e disso dou fé. Eu, José Tuffi Salim Junior, Secretário-Geral, na forma regimental, lavrei, conferi e expedi a presente certidão.

Belém, 22 de fevereiro de 2018.


JOSE TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

1286-A

SALA DE ARQUIVO/CI
Em. 05, 03, 2011
[Signature]